



Fundação Carlos Chagas

TEXTOS FCC

N.º 14/97

REGULAMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO EDUCADOR INFANTIL:
A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE

FCC - PMBH - IRHJP - AMEPPE

Departamento de Pesquisas Educacionais

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

Este trabalho foi realizado no contexto do projeto *Formação do educador infantil de Belo Horizonte*, que tem por parceiros a Equipe de Pesquisas sobre Creche do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas (FCC), a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (PBH) através da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro (IRHJP) e a Associação Movimento de Educação Popular Paulo Engler (AMEPPE), sendo apoiado por Vitae.

14/97

REGULAMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO EDUCADOR INFANTIL: A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE

FCC - PMBH - IRHJP - AMEPPE

1997

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS

DIRETORIA

Rubens Murillo Marques
Diretor-Presidente

Gerhard Malnic
Diretor Vice-Presidente

Nelson Fontana Margarido
Diretor Secretário Geral

Catharina Maria Wilma Brandi
Diretora Secretária

Magid Iunes
Diretor Tesoureiro Geral

Eugênio Aquarone
Diretor Tesoureiro

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS

Bernardete Angelina Gatti
Coordenação

**REGULAMENTAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL DO EDUCADOR INFANTIL:
A EXPERIÊNCIA DE BELO HORIZONTE**

**PROJETO
FORMAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL DE BELO HORIZONTE
FCC - PMBH - IRHJP - AMEPPE**

Apoio
Vitae

Assessoria
Professor Jorge Nagle

1997

Ficha Catalográfica elaborada pela

Biblioteca Ana Maria Poppovic

F977r

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS et al.

Regulamentação da qualificação profissional do educador infantil: a experiência de Belo Horizonte / Fundação Carlos Chagas, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro e Associação Movimento de Educação Popular Paulo Englert. São Paulo : DPE, 1997.

157p.; anexos - (Textos FCC, 14)

Parte do Projeto Formação do Educador Infantil de Belo Horizonte.
Inclui bibliografia.

1. Profissionais de educação infantil 2. Qualificação profissional 3. Legislação I. Belo Horizonte. Prefeitura II. Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro III. Associação Movimento de Educação Popular Paulo Englert IV. Título V. Série

CDU: 373.22:371.13(091)

SUMÁRIO

	APRESENTAÇÃO	11
I	PROPOSTA AO CONSELHO ESTADUAL DE MINAS GERAIS PARA A CRIAÇÃO DE CURSO REGULAR PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (NÍVEL DE 1º GRAU) DO EDUCADOR INFANTIL DE CRECHE/SIMILAR, INTEGRADO A CURSO SUPLETIVO DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª SÉRIE)	23
	DOCUMENTOS ANEXOS	65
	Documento 1 - <i>Subsídios para a elaboração de propostas e de regulamentação para a formação profissional do educador de creche</i>	67
	Documento 2 - <i>Diagnóstico da rede de creches conveniadas de Belo Horizonte</i>	91
	Documento 3 - <i>Política para a educação infantil em Belo Horizonte</i>	109
	Documento 4 - <i>Curso regular para a qualificação profissional do educador infantil de Belo Horizonte (nível 1º grau - 5ª a 8ª série)</i> Lista dos materiais produzidos.....	113
	Documento 5 - <i>Curso regular para a qualificação profissional do educador infantil de Belo Horizonte (nível 1º grau - 5ª a 8ª série)</i> Programa do curso para formação dos professores	115
II	DOCUMENTOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS	117
	Parecer nº 365/96 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais	121
	Resolução nº 404 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais	131
	Parecer Nº 791/95 do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais	135
III	LISTA DAS INSTITUIÇÕES E DAS EQUIPES PARTICIPANTES DO PROJETO <i>FORMAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL DE BELO HORIZONTE</i>	155

APRESENTAÇÃO

APRESENTAÇÃO

A formação educacional e profissional do educador infantil, especialmente daquele que trabalha em creches, constitui uma das estratégias mais eficazes para a melhoria da qualidade do atendimento a crianças pequenas nas instituições. Apesar do consenso nacional e internacional quanto a essa estreita associação entre qualidade do atendimento e qualificação profissional de recursos humanos, no Brasil pouco se tem avançado na implantação e regulamentação de cursos regulares para a formação educacional e profissional do educador infantil. Este fato contribui para que um número significativo de educadores infantis tenham um nível de instrução abaixo da escolaridade de 1º grau. A falta de escolaridade não é só decorrência do fato de não haver cursos para educadores de creche, mas, também, de outros fatores ligados à escolaridade do brasileiro de baixa renda e às características do mercado de trabalho para o educador de creche

Uma das experiências inovadoras ocorridas no Brasil, nestes últimos anos, foi a criação, na rede municipal de ensino de Belo Horizonte, do primeiro *curso regular para qualificação profissional (nível de 1º grau) do educador infantil de creche/similar, integrado a curso supletivo de ensino fundamental (5ª a 8ª série)* de que se tem notícia no Brasil.

O ineditismo dessa experiência e a importância que a iniciativa representa para a melhoria da qualidade das creches brasileiras, para a implementação da Política Nacional de Educação Infantil e para a construção de uma identidade profissional do educador de creche, tornam urgente a tarefa de divulgá-la no país, para que seja debatida e, possivelmente, adotada em outros estados.

O caráter inovador do trabalho de Belo Horizonte não se restringe, porém, à criação do curso, em fevereiro de 1995. Também pela primeira vez no país um órgão normativo da área da Educação — o Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais (CEE-MG) — elaborou e aprovou normas, regulamentando, em âmbito estadual, a formação profissional do educador infantil, em nível de ensino fundamental (5ª a 8ª série), para o trabalho em creches e instituições similares.

A divulgação da proposta de criação do curso de Belo Horizonte e dos pareceres do CEE-MG analisando e regulamentando a qualificação do educador infantil de creche ou equipamento similar constitui o objetivo central desta publicação. Compartilhar essa experiência e o que aprendemos com ela nos parece importante para subsidiar outras instituições empenhadas na mudança dos padrões do atendimento à criança pequena no Brasil. Por essa razão descreveremos, a seguir, o contexto institucional em que se enquadra a proposta e o processo de implantação do curso em Belo Horizonte.

• O Projeto e a Proposta

O planejamento, a implantação e o reconhecimento do *curso regular para qualificação profissional (nível 1º grau) do educador infantil de creche/similar, integrado a curso supletivo de ensino fundamental (5ª a 8ª série)* constituem os objetivos centrais do projeto *Formação do educador infantil de Belo Horizonte*¹, vinculados à meta de melhoria da qualidade do atendimento oferecido à criança pequena, em estabelecimentos de educação infantil.

¹ ROSEMBERG, Fúlvia, CAMPOS, Maria Malta. **Projeto Capacitação profissional do educador infantil de Belo Horizonte**. São Paulo : Fundação Carlos Chagas, 1993. (mimeo).

Esse projeto, que conta com o apoio de Vitae¹, iniciou oficialmente suas atividades em março de 1994, envolvendo a parceria de quatro instituições: a Fundação Carlos Chagas de São Paulo (FCC), através da Equipe de Pesquisas sobre Creche; a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS); o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro (IRHJP) e a Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Englert (AMEPPE).

Para atingir o objetivo central do projeto — a qualificação profissional do educador infantil através de curso regular —, um dos meios previstos foi a realização de uma fase preliminar de formação de quadros técnicos atuando nos setores público e privado sem fins lucrativos da cidade de Belo Horizonte. Assim, através de estratégias múltiplas (conhecimento da realidade local, cursos, seminários, palestras, seleção e produção de materiais, constituição de grupos de trabalho e fóruns de debate reunindo coordenadores de creche e representantes das instituições parceiras, de outras secretarias e da sociedade civil em geral), foi constituindo-se e solidificando-se um corpo de conhecimentos necessários para subsidiar a formulação de uma proposta de curso para o educador de creche, bem como orientar sua implantação. Nesse processo de formação do corpo técnico local, também foram envolvidos, em um segundo momento, professores que atuariam e atuam no curso supletivo.

Para elaborar uma proposta formal a ser apreciada pelo CEE-MG, a equipe contou com a experiência anterior desenvolvida junto ao Sindicato dos

¹ Vitae não compartilha necessariamente dos conceitos ou opiniões expressos neste trabalho, que são da exclusiva responsabilidade dos autores.

Funcionários Públicos Municipais de São Paulo que, em 1992, havia enviado proposta equivalente, em nível de 2º grau, para apreciação do CEE-SP¹. Contou, também, com a experiência do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos, vinculado ao Centro de Aperfeiçoamento de Professores/CAPE da Secretaria Municipal de Educação de Belo Horizonte.

Em 17 de fevereiro de 1995, a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte apresentou uma solicitação formal ao CEE-MG, enviando uma primeira versão da *Proposta para criação de curso regular de qualificação profissional (nível de 1º grau) do educador infantil de creche/similar integrado a curso supletivo de ensino fundamental (5ª a 8ª série)*. A proposta de criação de um curso em nível de 1º grau justificava-se, em Belo Horizonte, considerando-se o expressivo número de educadores trabalhando nas creches² que ainda não haviam completado a escolaridade fundamental (30% - IRHJP/SMDs, 1993; 39,45% - AMEPPE, 1995)³. Tal opção não significa, todavia, que o projeto defenda esse nível de escolaridade como sendo aquele adequado para o educador infantil, mas apenas responde às condições concretas da rede local de creches. Com efeito, defendemos, juntamente com outros segmentos da sociedade brasileira, que o educador de creche deve dispor de uma escolaridade mínima de 2º grau⁴.

¹ ROSEMBERG, Fúlvia, CAMPOS, Maria M. Malta, VIANA, Claudia P. **A Formação do educador de creche: sugestões e propostas curriculares**. São Paulo : Fundação Carlos Chagas, 1992 (Textos FCC 8).

² A rede de creches conveniadas de Belo Horizonte dispõe de 145 unidades.

³ IRHJP/SMDs. **Diagnóstico das creches conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte**. Belo Horizonte: IRHJP/SMDs, 1993. AMEPPE. **Relatório 1ª Semana Creche Viva**. Belo Horizonte: AMEPPE, 1995, mimeo. O dado refere-se a um levantamento realizado entre os participantes dos cursos oferecidos aos educadores de creches conveniadas das administrações regionais de Barreiro, Oeste e Noroeste, da cidade de Belo Horizonte.

⁴ A alternativa que restaria — a de substituir o corpo de trabalhadores das creches por outro com nível educacional superior — foi considerada inviável, pois, além de gerar desemprego, subestimava o valor da prática profissional que esses trabalhadores vinham acumulando, em seus anos de experiência em serviço. Ademais, as condições de trabalho vigentes na maioria das creches dificilmente atrairiam um profissional com nível superior. Por essa razão, o curso supletivo de Belo Horizonte definiu, como clientela, aquelas pessoas que já estão trabalhando em creches ou instituições similares.

Concomitantemente à apresentação formal da Proposta ao CEE-MG, o curso supletivo, com duas turmas experimentais, foi inaugurado em fevereiro de 1995, em uma escola da rede municipal, a escola Caio Líbano Soares de Estudos Supletivos.

O CEE-MG, no dia 12 de setembro de 1995, acatando o parecer nº 791/95, aprovou o módulo profissionalizante do supletivo como curso livre (parecer publicado no **Diário Oficial de Minas Gerais** de 20/09/95), considerando a inexistência de regulamentação da qualificação profissional em nível de ensino fundamental.

A equipe do projeto considerou que a equivalência a um curso livre era insatisfatória, na medida em que não respondia a uma das metas nucleares da Proposta: caminhar para o reconhecimento do caráter profissional da função exercida pelo educador de creche, que é a de educar e cuidar de crianças pequenas. Com efeito, o curso livre possui um estatuto inferior àquele usufruído pelo curso regular, podendo ser ministrado por qualquer instituição, sem fiscalização oficial e não permitindo aos alunos o acesso a níveis superiores de formação. Mais ainda, o enquadramento na categoria de curso livre não reconhecia a experiência em andamento em Belo Horizonte, significando, sobretudo, que não haveria necessidade de o CEE-MG pronunciar-se sobre a matéria.

Tendo em vista estas questões, decidiu-se que seria necessário aprimorar a Proposta à luz do primeiro parecer emitido e buscar um contato mais direto com os conselheiros, procurando compreender as dificuldades de comunicação ocorridas no início do processo. Essa aproximação foi

fundamental e constitui, talvez, uma das principais experiências que gostaríamos de compartilhar. A área de educação infantil, principalmente a das creches, ainda pode ser considerada como uma terra incógnita para muitos especialistas em educação no Brasil. Dar a conhecer as especificidades e os meandros desse nível educacional, ainda não regulamentado por legislação ordinária, foi um primeiro passo para que a comunicação ocorresse. Por sua vez, a equipe também percebeu seu próprio desconhecimento sobre particularidades da atuação dos Conselhos Estaduais de Educação.

Nesta perspectiva, iniciou-se um contato mais estreito entre a equipe e a Câmara de Primeiro Grau do CEE-MG, instância responsável pela elaboração do parecer, evidenciando a disponibilidade e o interesse mútuos em discutir o projeto e em encontrar soluções para regulamentar a formação profissional em nível de ensino fundamental.

Avaliou-se, também, ser necessária a reformulação do documento e do encaminhamento feito ao CEE-MG. Contando com a preciosa assessoria do professor Jorge Nagle, a redefinição do texto significou não apenas responder às críticas apontadas pelo CEE-MG, mas encontrar um formato mais adequado à sistemática de trabalho dos Conselhos Estaduais de Educação. As principais mudanças consistiram na alteração do encaminhamento ao Conselho, na redução do texto às informações essenciais e na inclusão de documentos, em anexo, especificando os aspectos doutrinários e técnicos que embasam a Proposta.

Em 10 de novembro de 1995, o prefeito de Belo Horizonte em exercício reapresentou a proposta para exame ao Conselho, solicitando que fosse

estudada a possibilidade de se regulamentar a qualificação profissional do educador infantil em nível de ensino fundamental.

Nesse processo, contou-se com o empenho e mobilização de várias instituições comprometidas com a formação regular do educador de creche¹, que se manifestaram junto ao CEE-MG, expressando interesse nas decisões que seriam tomadas.

Finalmente, em decisão pioneira no país, no dia 12 de abril de 1996, através do parecer nº 365 e da resolução nº 404/96 (publicados no **Diário Oficial de Minas Gerais** de 09/05/96), o CEE-MG resolve que **“fica instituído o curso de educador infantil, em nível de ensino fundamental, destinado à formação de profissionais para atendimento de crianças de zero a três anos, em creches ou instituições similares” (art. 1º) .**

Essa regulamentação indica uma linha mestra que deve orientar tais cursos: formalização e sistematização das experiências de formação, associadas à flexibilidade nas formas de implementação, flexibilidade esta indispensável frente à diversidade de situações locais encontradas hoje no Brasil. Nesse sentido a decisão do CEE-MG é modelar.



Não se pode dar a tarefa por finda. O projeto está em andamento. As primeiras turmas do curso estão em vias de se formar. À luz da experiência de Belo Horizonte, é possível afirmar que, de um lado, faltam elementos para avaliar o impacto desse curso no trabalho das educadoras junto às crianças e

¹ Tais como a Coordenação Geral de Educação Infantil do Ministério da Educação (COEDI/MEC), a Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (ANPED) e o Movimento de Luta Pró-Creche de Belo Horizonte (MLPC).

no seu entendimento sobre a dimensão profissional da função. De outro lado, a permanente avaliação do processo de implementação do curso a que a equipe do projeto tem-se dedicado até o presente momento, leva a incluir neste documento alguns pontos sobre os quais será preciso atentar futuramente:

- enfatizar os requisitos para frequentar o curso, de acordo com o art. 3º da Resolução do CEE/MG nº 404/96: idade mínima de 16 anos e certificado de conclusão da 4ª série do ensino fundamental. Como foi mencionado anteriormente, essa proposta de curso é direcionada a jovens e adultos *em serviço*, ou seja, àqueles que estão efetivamente trabalhando em creches ou instituições similares;
- avaliar a viabilidade da duração mínima de 600 horas para as disciplinas que compõem o Núcleo Específico, prevista na Resolução, especialmente levando-se em conta que se trata de um curso para trabalhadores com experiência prática, os quais precisam associar estudos com longas jornadas de trabalho;
- ponderar, para cada situação local, vantagens e desvantagens do modelo de curso proposto, seja no formato *modular*, seja no que integra disciplinas do Núcleo Específico às do Núcleo Comum. O formato *modular* parece ser o que possibilita maior flexibilidade. Embora não tenha sido implementado em Belo Horizonte, há indícios de que esse formato deva ser experimentado, pois possibilita também que trabalhadores com o 1º grau completo possam se qualificar profissionalmente, cursando apenas as disciplinas do Núcleo Específico.

Como se pode ver, acompanhar o processo de implementação e avaliação da experiência de Belo Horizonte, tem permitido aprimorar as possíveis inadequações de rota. Será necessário, ainda, prever e elaborar propostas a

serem implantadas em níveis educacionais mais elevados: no ensino médio, no superior e na pós-graduação.

A experiência de Belo Horizonte pode e deve ser compartilhada. Outros municípios encontram-se em situação equivalente. A postura inovadora e consistente da regulamentação aprovada pelo CEE-MG justifica sua divulgação.



Em seguida, transcrevemos o texto integral (incluindo documentos anexos) da *Proposta para criação de curso regular de qualificação profissional (nível de 1º grau) do educador infantil de creche/similar integrado a curso supletivo de ensino fundamental (5ª a 8ª série)*, os pareceres e as regulamentações emitidos pelo CEE-MG.

EQUIPE DE PESQUISAS SOBRE CRECHE
FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS
SÃO PAULO - MARÇO - 1997

**PROPOSTA AO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS PARA
CRIAÇÃO DE CURSO REGULAR PARA
QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (NÍVEL DE 1º
GRAU) DO EDUCADOR INFANTIL DE
CRECHE/SIMILAR, INTEGRADO A CURSO
SUPLETIVO DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A
8ª SÉRIE)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Proposta ao Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais para criação de curso regular para qualificação profissional (nível de 1º Grau) do *educador infantil* de creche/similar, integrado a curso supletivo de ensino fundamental (5ª a 8ª série).

BELO HORIZONTE

NOVEMBRO - 1995

PATRUS ANANIAS DE SOUSA

Prefeito de Belo Horizonte

CÉLIO DE CASTRO

Vice-Prefeito de Belo Horizonte

GLAURA VASQUES DE MIRANDA

Secretária Municipal de Educação

MIGUEL GONZALEZ ARROYO

Secretário Municipal Adjunto de Educação

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

Equipe Técnica Responsável

Lívia Maria Fraga Vieira - SMED/PBH

Márcia Moreira Veiga - SMED/PBH

Corina Maria Rodrigues Moreira - SMED/PBH

Dayse Canesso Maciel - SMED/PBH

Rita de Cássia Freitas Coelho - IRHJP/FAE/MEC

Isabel de Oliveira e Silva - AMEPPE

Assessoria

Fúlvia Rosemberg - FCC e PUC/SP

Maria Malta Campos - FCC e PUC/SP

Equipe de Pesquisas sobre Creche

Departamento de Pesquisas Educacionais

Fundação Carlos Chagas - São Paulo

Agradecimentos

Prof. Jorge Nagle

Lúcia Helena Alvarez Leite

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	29
1.1	Conceituação	29
1.2	Observação	30
2	JUSTIFICATIVA	31
2.1	Aspecto doutrinário	34
2.2	Caráter inovador do projeto	37
2.3	Caráter regular do curso	40
3	CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA	42
3.1	Denominação e tipo de curso	42
3.2	Objetivos	42
3.3	Duração do curso	42
3.4	Carga horária	42
3.5	Caracterização da unidade executora	42
3.6	Grade curricular	44
3.7	Plano pedagógico	50
	a) Caracterização da clientela	50
	b) Fundamentos da proposta curricular	50
	c) Regime didático	52
	d) Horário de funcionamento	53
	e) Regime de matrícula e de frequência	53
	f) Formas de aproveitamento de estudos	55
	g) Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos e de acompanhamento dos alunos e professores	55
	h) Metodologia e material didático	57
	i) Plano de preparação do pessoal docente e técnico-administrativo	58
3.8	Clientela inicial e seleção	60
3.9	Acompanhamento e avaliação do projeto	61

4	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	63
----------	---	-----------

ANEXOS

Documento 1 - Subsídios para a elaboração de propostas e de regulamentação para a formação profissional do educador de creche	67
Documento 2 - Diagnóstico da rede de creches conveniadas de Belo Horizonte	91
Documento 3 - Política para a educação infantil em Belo Horizonte.	109
Documento 4 - Curso regular para a qualificação profissional do <i>educador infantil</i> de Belo Horizonte - nível 1º Grau - Lista dos materiais produzidos	113
Documento 5 - Curso regular para a qualificação profissional do <i>educador infantil</i> de Belo Horizonte - nível 1º Grau - Programa do curso para formação dos professores	115

1 APRESENTAÇÃO

A presente proposta é resultado de um exaustivo trabalho de reflexão, estudos e debates que a Prefeitura de Belo Horizonte - através das Secretarias Municipais de Educação/SMED e de Desenvolvimento Social/SMDs - vem realizando em conjunto com a Equipe de Pesquisas sobre Creche do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas/FCC/SP, o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro/IRHJP/FAE/MEC e a Associação Movimento de Educação Integral Popular Paulo Engler/AMEPPE. Esta iniciativa integra o Projeto *Formação do Educador Infantil de Belo Horizonte*, que conta com o apoio VITAE¹, iniciado no princípio do ano de 1994. O principal objetivo que une estes parceiros é articular esforços para a melhoria da qualidade da educação e do cuidado de crianças de 0 a 6 anos, na rede de creches conveniadas de Belo Horizonte.

1.2 Conceituação

O profissional *educador infantil* é aquele que trabalha diretamente com a criança na faixa etária de 3 meses a 4 anos nas creches ou equipamentos similares, propiciando-lhes cuidado e educação.

Creche é um equipamento coletivo - público, particular, conveniado, filantrópico ou comunitário - que provê educação e cuidado preferencialmente a crianças na faixa de 3 meses a 4 anos, em horário parcial ou integral.

¹ Vitae não compartilha necessariamente dos conceitos e opiniões expressos neste trabalho, que são da exclusiva responsabilidade dos autores.

1.3 Observação

Esta proposta trata, tão somente, da criação de um curso regular de qualificação profissional em nível de educação fundamental para educadores infantis, não pretendendo se constituir numa regulamentação do exercício profissional.

2 JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte submete ao Conselho Estadual de Educação projeto de plano de curso, **regular**¹, de **ensino supletivo**, com o caráter de **experiência pedagógica**, para a qualificação profissional do *educador infantil* de creche/similar, em nível de 1º grau, da 5ª a 8ª séries².

O principal propósito da iniciativa é o de melhorar a qualidade da educação que vem sendo ministrada nas creches/similares conveniadas com a Prefeitura, atendendo, assim, ao núcleo da política educacional tanto da Prefeitura de Belo Horizonte, quanto do Estado de Minas Gerais e do país.

Quanto à fundamentação legal desta solicitação, tomamos a liberdade de mencionar, de início, a letra “a” do art. 24, da Lei Federal nº 5.692/71, que prescreve a finalidade do ensino supletivo: “suprir a escolarização regular para os adolescentes e adultos que não a tenham seguido ou concluído na idade própria”. É de se notar que tal dispositivo desdobra-se no parágrafo 1º do artigo 25, nos seguintes termos: “Os cursos supletivos terão estrutura, duração e regime escolar que se ajustem às suas finalidades próprias e ao tipo especial de aluno a que se destinam.”

Por sua vez, é necessário indicar o teor do art. 76, da Lei Federal nº 7.044/82, pois consagra a seguinte norma, decisiva para dar base à presente solicitação: “A preparação para o trabalho no ensino de 1º grau, obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensejar qualificação profissional, ao nível da série

¹ Regular no sentido de estar de acordo com as normas do sistema, incluindo a classificação na categoria de experiência pedagógica

² Projeto semelhante foi apresentado ao Conselho; recebeu o Parecer CEE nº 791/95. Ao submeter o presente projeto, além de outras considerações, procurou-se atender a ponderações contidas nesse Parecer.

realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos”. (Esse dispositivo alterou artigo, de mesmo número, da Lei Federal nº 5.692/71).

É verdade que “o ensino supletivo abrangerá cursos e exames a serem organizados nos vários sistemas de acordo com as normas baixadas pelos respectivos Conselhos de Educação”. (Parágrafo Único, do art. 24, da Lei Federal nº 5.692/71). É igualmente verdade, parece-nos, que qualquer curso aceito na categoria de “experiência pedagógica”, de acordo com o art. 64, da mesma lei, não exige, pela própria natureza da expressão “experiência pedagógica”, a existência prévia, obrigatória, de normas sobre a qualificação profissional em nível de ensino fundamental. Evidentemente, nada impede que os Conselhos normatizem sobre a matéria. Sobre a questão, julgamos oportuno manifestar as duas seguintes posições. De um lado, a categoria “experiência pedagógica” traz implícita a idéia de proposta, por natureza, individualizante; de outro lado importa, no momento, reafirmar tal característica individualizante de todo projeto de “experiência pedagógica”, agora no campo especial do ensino supletivo, graças à particular especificação do parágrafo 1º do art. 25, da Lei Federal nº 5.692/71, citado, pois prescreve ajustamentos não só quanto à estrutura dos cursos supletivos, mas, também, quanto à duração e regime escolar.

Finalmente, dois outros pontos fundamentais para este pedido, um de natureza constitucional, outro do próprio sistema de ensino de Minas Gerais.

O art. 208, inciso I, da Constituição Federal, determina a obrigatoriedade do ensino fundamental: “Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental, obrigatório e

gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria”. O inciso V do mesmo artigo prescreve o “acesso aos níveis mais elevados do ensino (...) segundo a capacidade de cada um”. A formação do *educador infantil*, para creches/similares, ora proposta, da 5ª a 8ª séries, completa o número de séries do ensino fundamental, obrigatório; portanto, o presente plano de curso atenderá, perfeitamente, ao dispositivo constitucional, uma vez que possibilitará o prosseguimento dos estudos aos níveis mais elevados.

Por sua vez, já a seguinte documentação do Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, Indicação nº 01/90, complementada pelo Parecer nº 270/91, e, também, pela Resolução nº 386/91, documentação essa resultante de vários estudos do Conselho, ressaltada a contribuição do Conselheiro Samuel Rocha Barros, esclarecerá os pontos centrais, tanto do ensino supletivo de 1º grau, como, ainda, nesse grau de ensino, as questões da qualificação profissional e da autorização de experiência pedagógica. Destaque-se, da mencionada documentação, os seguintes elementos: a) “Uma vez que o ensino fundamental é obrigatório para todos, em qualquer idade (...) impõe-se a instalação de cursos regulares de ensino supletivo”; b) “(cursos) regulares, ou seja, aqueles que se organizam e funcionam de acordo com as normas do Sistema, são autorizados e inspecionados pela Secretaria e expedem documentação válida para o prosseguimento de estudos ou para certificar a conclusão de grau, e também para o exercício profissional.”; c) “Fica aberta a possibilidade de o Conselho aprovar projetos especiais, com regime diversos daqueles previstos na Resolução, a título de experiência pedagógica, a fim de atender demanda específica, observadas as condições do artigo 5º da Resolução”.

Três são as principais diretrizes que sustentam esta proposta: seu aspecto **doutrinário**; seu caráter **inovador**; seu caráter **regular**.

2.1 Aspecto doutrinário¹

O Brasil vem conhecendo, nas últimas décadas, uma expansão intensa do atendimento em creches. Cada vez mais, são entendidas como equipamentos que oferecem, de forma integrada, cuidado e educação à criança de até 3 anos e 11 meses de idade, preferencialmente em período integral. Esta extensão da oferta é perceptível em Belo Horizonte onde, através da rede de creches conveniadas com a Prefeitura, ocorria em 1993 o atendimento de 17.838 crianças sendo que deste total 4.579 tinham entre 2 meses e 3 anos e 11 meses (Belo Horizonte, Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, 1993)².

Essa expansão justifica a necessidade de investimento na formação educacional e profissional do educador de creche com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento, até por causa das modificações na concepção de creche.

a) A expansão do atendimento vem sendo acompanhada, no Brasil e no mundo, de uma transformação na concepção tradicional de creche, relegada usualmente à esfera da assistência à infância desvalida, ao desempenho da função custodial e proporcionando uma educação de baixíssima qualidade. A tendência moderna tem sido a de atribuir à creche a dupla função de cuidar e educar respeitando as necessidades das crianças pequenas. Considera-se esta instituição como complementar à família. A não ser pela faixa etária atendida

¹ Para um aprofundamento do aspecto doutrinário ver anexo 1.

² Para um aprofundamento das informações sobre o atendimento nas creches conveniadas de Belo Horizonte, tanto nos aspectos quantitativos quanto qualitativos, ver anexo 2.

não se diferenciam as funções atribuídas à creche e à pré-escola (jardins da infância, escolas maternais, escolas de educação infantil).

Parte-se, atualmente, de uma concepção de desenvolvimento que situa a criança no seu contexto social, ambiental, cultural e, mais concretamente, no quadro das interações que estabelece com os adultos e outras crianças. Através de diferentes mediações, especialmente a de adultos significativos, é que ela vai construindo sua identidade, sua percepção do mundo, sua moral e consciência. Para que se desenvolva e se aproprie de conhecimentos de modo integrado, a tendência ideal é tratar temas relativos ao cuidado ou educação de forma equivalente. O desafio é incorporar as necessidades e os interesses das crianças, respeitando os padrões e valores da cultura e da sociedade onde ela se encontra e, simultaneamente, ampliar permanentemente as fronteiras de seu universo.

A Constituição Brasileira endossou essa nova tendência assegurando o direito à educação da criança com menos de 7 anos. Diferentemente do ensino fundamental a educação infantil não é compulsória; atribui à família a possibilidade de optar ou não, pelo uso de creches ou pré-escolas.

A formação de recursos humanos constitui pedra angular na implantação da nova concepção tanto pelo fato de ser nova, como pela necessidade de adesão e mobilização de profissionais que trabalham nestes estabelecimentos.

b) Pelas diferenças na vinculação institucional de ambas as modalidades de educação (a pré-escola deriva-se do campo educacional e a creche da esfera assistencial), observa-se hoje, no Brasil, que se dispomos de habilitação para formação de professores na pré-escola, não dispomos de um bom processo educativo que forme o educador de creche. Circula, ainda, pelo Brasil, uma

concepção tradicional de que basta ser mulher e gostar de crianças para se trabalhar em creche.

A formação profissional do educador de creche é necessária tanto da perspectiva da criança quanto da perspectiva do jovem e do adulto.

Da perspectiva da criança, a bibliografia internacional vem enfaticamente insistindo que a **qualidade** do atendimento em creches depende, em muito, do nível educacional e da formação do profissional de creche. Nos países desenvolvidos, observa-se uma tendência crescente para que a qualificação do profissional de creche seja equivalente (mas não idêntica), em anos de estudo e investimento nacional, à qualificação do professor de pré-escola e da educação básica. Quando os programas dispõem do educador de creche - em número suficiente, adequadamente habilitado, recebendo salário digno e sendo capaz de praticar um currículo enriquecedor para as crianças -, o impacto observado na trajetória educacional dos alunos é notável. Na perspectiva do jovem ou do adulto educador de creche, o impacto também é notável em sua trajetória profissional. Este se declara mais satisfeito com o exercício profissional, concebe uma carreira profissional ascendente, apresenta índices de absenteísmo e *turn-over* menores e, conseqüentemente, deixa de ser pessimista em relação aos esforços e dispêndios para aperfeiçoar sua qualificação profissional.

A criação de um curso de qualificação profissional em nível de ensino fundamental para o educador de creche permitirá então: orientar e ampliar os conhecimentos adquiridos na prática daqueles que já atuam nas creches conveniadas, tornado acessíveis os subsídios teóricos e a sistematização dos conhecimentos necessários à melhoria do seu desempenho profissional;

completar a escolaridade de 1º grau, direito de todo cidadão brasileiro; oferecer a esse trabalhador a possibilidade de continuar sua formação em cursos de 2º grau; melhorar a qualidade do atendimento em creches, oferecendo às crianças, independentemente de sua origem econômica, possibilidades de desenvolverem suas potencialidades, graças a um profissional habilitado.

c) Resta-nos, ainda, justificar a necessidade de formação profissional em nível de 1º grau neste período de transição em que vivemos. Belo Horizonte confirma a regra nacional: são inúmeros (42%) os monitores atualmente trabalhando que não terminaram a escolaridade de 1º grau (ver anexo 2). Assim sendo, se é desejável, e é consenso nacional, que o educador de creche possua escolaridade pelo menos equivalente ao 2º grau, não se pode, no momento, e pelas informações apresentadas, afastar a premência de uma formação educacional e profissional de 1º grau. Um modelo de carreira profissional, com níveis diferentes de formação, vem sendo adotado e proposto em alguns países desenvolvidos, evidenciando-se vantagens na emulação dos trabalhadores a perseguirem seus estudos, ampliando sua competência, estabilidade no trabalho e remuneração (ver anexo 1).

2.2 Caráter inovador do projeto

Com efeito, e antes de qualquer outra argumentação, é necessário ressaltar o fato de que, em Belo Horizonte, a) não existe curso regular supletivo para profissionais de educação infantil, creches/similares. Por sua vez, cursos para esses profissionais têm sido ministrados à margem dos sistemas de ensino. A Prefeitura de Belo Horizonte não desconsidera o valor deste tipo de formação, mas entende-a como pontual, circunstancial, episódica ou emergencial. Entende este tipo de formação como enriquecedora do curso formal e regular.

Por sua vez, a Prefeitura de Belo Horizonte, com responsabilidade sobre as creches/similares conveniadas, **b)** não pretende seguir um tal modelo, **b1)** quer sob a forma emergencial, **b2)** quer sob a forma de exames supletivos. O interesse é por curso, **por curso legalmente institucionalizado**. Nem se deve deixar de lembrar um dado central da política educacional da Prefeitura, que consiste em **c)** realizar, no curto prazo, a articulação entre duas redes, de um lado, as creches/similares conveniadas, de outro lado, as pré-escolas públicas. Como se pode perceber, resolvida a questão do profissional de educação infantil, para as creches/similares, junto ao Conselho Estadual de Educação, a Prefeitura estará em condições de operar com essa outra etapa - articulação das duas redes¹ - do desenvolvimento educacional no Município.

Tais medidas podem ser perfeitamente classificadas como inovadoras. Ocorre, porém, que, no conjunto das inovações, caracterizadoras do projeto, sobressai-se a do **d)** objetivo mais geral, o da formação e qualificação, regular, do profissional de creches/similares, do educador infantil.

Sob esse ponto, é importante destacar o esforço de integração entre a formação geral, fundamental, e a especial, diversificada, esta orientada para a qualificação profissional: mais ainda, esforço de integração sem que se deteriore as características próprias de cada uma dessas dimensões do processo educativo. Esse o grande desafio, já de longa data, e que vem percorrendo, sem satisfatória solução, a história da educação. É esse desafio que está sendo enfrentado pela presente proposta de curso: atingir graus cada vez maiores de integração entre o “acadêmico” e o “técnico-profissional”. Nesse particular, **e)** a coordenação entre as aulas e os estágios profissionais, de modo a intercambiar suas características, e, bem assim, **f)** o conjunto de

¹ Veja o texto integral relativo à Política de Educação Infantil da Prefeitura de Belo Horizonte no anexo 3.

oportunidades que serão oferecidas pelo programa (seminários, visitas, simulações, etc.) evidencia mais uma vez, a conjugação de elementos de natureza geral com outros de natureza especial, dando ao curso uma de suas características diferenciadoras.

É preciso mencionar, nessa relação de inovações, o emprego da g) avaliação formativa. Sobre o tema, cabe ressaltar a programação de g1) acompanhamento especial tanto dos docentes como dos coordenadores e dos supervisores, até para proporcionar uma capacitação continuada. Evidentemente, os alunos são parte integrante desse amplo processo. Mais um destaque: a avaliação deverá constituir-se num g2) mecanismo capaz de proporcionar uma constante revisão da ação educativa, no seu todo, mesmo porque deverá traduzir-se em características de um processo de g3) investigação e de g4) diagnóstico.

Finalmente, vale destacar, quanto às inovações introduzidas na experiência de Belo Horizonte, h) a criação de materiais didáticos sobre educação infantil integrados aos conteúdos curriculares propostos e pela primeira vez no país, especialmente elaborados para alunos cursando o 1º grau (ver anexo 4) e i) a montagem e realização de um curso de formação para os docentes do curso (ver anexo 5).

Para a equipe que participará da experiência, está clara a presença de todo um conjunto de dificuldades que terão de enfrentar, especialmente na parte que se refere à j) criação de condições ambientais favoráveis para cada um dos objetivos a atingir - posição que se afasta muito da costumeira, quando se conserva um mesmo ambiente para alcançar objetivos de natureza diversa.

2.3 Caráter regular do curso

Este projeto de curso para a formação do educador infantil para creches/similares **a)** emprega regras de curso regular - evidentemente, além daquelas que caracterizam uma **b)** experiência pedagógica. Ao lado dessa feição, ao mesmo tempo geral e particular, o curso proposto **c)** encaixa-se, ou apoia-se, no sistema de ensino mineiro. Um dos principais pontos desse apoio encontra-se na **c1)** escolha de escola oficial, com curso supletivo já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação.

Há mais sobre o caráter **regular** do curso. Privilegia a **d)** educação formal, em lugar do treinamento não-formal: isto é, não se trata, de modo algum, e como ocorre em casos dessa natureza, de curso com características assistemáticas ou periódicas. Dado para justificar a afirmação encontra-se, por exemplo, na **e)** própria duração do curso.

São elementos dessa ordem que dão ao curso em **f)** cunho de complexidade, o que propostas “semelhantes” não apresentam - na sua grande maioria, estes últimos cursos são “curtos” e de características simples, muitas vezes simplista.

Importa, também, mostrar, sob outra perspectiva, o seu encaixe no sistema de ensino do Estado. Juntamente com o curso de formação do educador infantil, para creches/similares, a Prefeitura de Belo Horizonte vem estudando a possibilidade de estabelecer a habilitação profissional (nível de 2º grau) correspondente, a fim de dar continuidade ao projeto aqui defendido. Tal habilitação será uma segunda etapa na “escada da educação”, para o educador infantil de creches/similares. É justamente essa capacidade de proporcionar o **g)** prosseguimento dos estudos que diferencia este curso de

seus congêneres, e é esta capacidade de permitir a continuidade dos estudos uma das principais características de curso regular, o que afasta o ora proposto dos chamados cursos livres.

Por esse conjunto de motivos/razões, a Prefeitura de Belo Horizonte entende, e assim solicita, que o curso, a seguir apresentado, seja enquadrado na categoria de curso regular, amparado pelo regime de experiência pedagógica, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 5.692/71.

3 CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

3.1 Denominação e tipo de curso

Curso regular para qualificação profissional (nível de 1º Grau) do *educador infantil* de creche/similar, integrado a curso supletivo de ensino fundamental (5ª a 8ª séries).

3.2 Objetivos

- Complementar a escolaridade básica dos trabalhadores das creches conveniadas com a Prefeitura de Belo Horizonte;
- Fornecer a possibilidade de acesso a conhecimentos específicos e sistematizados relativos ao cuidado e à educação de crianças pequenas, na instituição creche/similar.

3.3 Duração do curso

O curso proposto terá duração de 2 anos letivos.

3.4 Carga horária

O curso proposto terá carga horária de 1.000 horas anuais (2.000 horas totais), incluindo as áreas de conhecimento e os conteúdos específicos que justificam o seu caráter de curso regular de qualificação profissional do educador infantil, integrado a curso supletivo em nível de ensino fundamental.

3.5 Caracterização da unidade executora

- Unidade de ensino - Escola Municipal Caio Líbano Soares de Estudos Supletivos¹
- Graus de ensino que oferece - Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries)

¹ Estão previstas outras unidades executoras a serem incorporadas ao projeto.

Ensino Médio - 2º grau

- Número de turmas que oferece - 1ª a 4ª séries do 1º grau - 05 turmas
5ª a 8ª séries do 1º grau - 20 turmas
2º grau - 15 turmas
- Número de turnos - 02
- Horário de funcionamento - matutino e noturno
- Total de alunos - 1.100
- Média de alunos por turma - 30
- Endereço - Rua Carangola, 288 - 5º e 6º andares. Fone: 277-5043
- Diretora - Maria do Rosário Starling de Barros
- Vice-Diretora - Maria da Glória Martins de Melo
- Prédio escolar:
 - Número total de salas - 28
 - Número de salas disponíveis ao curso proposto - 02
 - Área (m²) - salas de 4m x 5m
 - Outras dependências disponíveis:
 - secretaria
 - sala da diretoria
 - sala de professores
 - sala de supervisão
 - sala de coordenação de turno
 - sala de vídeo
 - sala de produção de material didático
 - biblioteca
 - mecanografia
 - copa/cozinha
 - banheiros (masculino e feminino)

3.6 Grade Curricular

Curso regular para qualificação profissional do *educador infantil* de creche/similar, integrado a curso supletivo de ensino fundamental de 5ª a 8ª séries

QUADRO 1 Subdivisão dos períodos letivos

Áreas de conhecimento	Conteúdos	1º ano letivo		2º ano letivo		Carga Horária Total
		Aulas Semanais	Carga Horária Anual	Aulas Semanais	Carga Horária Anual	
Linguagem Expressão Artística	Português; Artes e Cultura	5	200	5	200	400
Matemática	Matemática	4	160	4	160	320
Estudos Sociais	Geografia	4	160	4	160	320
	História; Movimentos Sociais; Infância , Família e Sociedade; Cidadania e Direitos Humanos; Ética Profissional	5	200	5	200	400
Ciências	Ciências Físicas e Biológicas; Programas de Saúde; Educação Sexual; Primeiro Socorros e Puericultura	4	160	4	160	320
Desenvolvimento e Educação Infantil	Psicologia do Desenvolvimento; Movimento, Jogos e Recreação	3	120	3	120	240
Total Geral		25	1000	25	1000	2000

QUADRO 2 Ementário das áreas de conhecimento

Áreas de Conhecimento	Conteúdos/Disciplinas	Ementário	Carga Horária Anual
Linguagem	Português	Processamento de leitura, escrita e produção de textos; Gramática; Literatura; Atualidades; Infância e Linguagem.	200
	Artes e Cultura	Artes plásticas (desenho infantil, pintura, colagem, escultura, modelagem); Teatro; Música (canto, dança e instrumentos); Literatura infantil e expressão oral; História das artes; Folclore.	
Matemática	Matemática	Linguagem e operações aritméticas; Cálculo e resolução de problemas; Número; Noção de tempo e espaço; Geometria; Medidas; A aquisição de conceitos pelas crianças.	160
Estudos Sociais	Geografia	Noção de espaço e Topologia; Representação de mapas e exercícios de maquete; Geografia Social e Econômica; Educação Ambiental (o rural e o urbano); A cidade, a creche e a criança.	160
	História Módulo A	Noção de tempo e sujeito histórico; Evolução do Homem. A família, a mulher e a criança na história; História do Brasil e de Belo Horizonte ("Capital do Século").	200
	Módulo B	História da educação infantil e situação atual: creches e pré-escolas no Brasil e em Belo Horizonte; Movimentos sociais, políticas públicas e legislação; Relações entre o público e o privado; Estado, família, trabalho e ação comunitária; Relações de classe, gênero e raça; Cidadania, direitos da criança e ética profissional.	
Ciências	Ciências	Ciências Físicas e Biológicas (corpo humano; Botânica, Zoologia, Mecânica e Ótica); Estados da matéria; Morbidade e determinantes sociais de saúde e doença; Programas de saúde (políticas de saúde; higiene e saneamento básico); Educação sexual e direitos reprodutivos; Doenças infantis, primeiros socorros e puericultura.	160
Desenvolvimento e Educação Infantil	Psicologia do desenvolvimento	Concepções de desenvolvimento infantil; Características do desenvolvimento físico/psicológico (motor, cognitivo, afetivo, social e da linguagem) da criança de 0 a 6 anos; Nutrição e dietética; Trabalho com crianças pequenas: aspectos funcionais, organizacionais, pedagógicos e éticos.	120
	Movimento, jogos e recreação (educação física)	O espaço lúdico na infância: dimensões psicológica, histórica e cultural; expressão corporal; brincar: uso de técnicas e materiais; A criança e o movimento: organização dos espaços da creche (interno/externo) e utilização de espaços comunitários; política de lazer e cultura do município.	
Total			1000

Observações e considerações:

1 - Direito do Consumidor - Lei Municipal 5.960/91; Direito Constitucional - Lei Municipal 6.318/91; OSPB; EMC; Educação Ambiental - Lei Municipal 5.871/91; Educação Sexual - Lei Municipal 6.066/92; Utilidade Doação de Sangue - Lei Municipal 6.140/92; Cidadania e Direitos Humanos - Lei Municipal 6.565/94 serão ministrados como conteúdos das áreas de conhecimento de Ciências e de Estudos Sociais.

2 - Em cada módulo estão incluídos mais 10 minutos para intervalos, recreio e outras atividades.

3 - Indicadores fixos:

- dias letivos semanais: 6 (seis)
- semanas letivas anuais: 40 (quarenta)
- dias letivos anuais: 240 (duzentos e quarenta)
- duração dos módulos: 50 (cinquenta) minutos
- duração do curso: 2 anos, perfazendo um total de 2.000 horas

4 - Nesta proposta, as habilidades, as competências e as atitudes, além dos conteúdos, estão articuladas em áreas de conhecimento a serem desenvolvidas de forma integrada e interdisciplinar.

A carga horária é cumprida segundo duas modalidades de ensino: em sala de aula ou fora dela. Ao ensino extra-classe se destinará 10% da carga horária total do curso (100 horas anuais), que poderá ser desenvolvido também na forma de projetos de trabalho, estudo e intervenção, articulados com as áreas de conhecimento, a prática profissional e os interesses individuais e coletivos dos alunos. Sublinha-se, igualmente, a necessidade de acompanhamento pelos professores. Resguarda-se aqui a exigência de que se cumpra em classe, no mínimo, metade da carga horária total para cursos regulares de ensino de 1º grau, nas disciplinas consideradas obrigatórias - Português, Matemática, História, Geografia e Ciências (Resolução 386/91 - CEE/MG).

Esta proposta pretende a formação global do aluno, interagindo com a realidade social e de trabalho. Supõe:

a) processos pedagógicos que permitam a expressão e o desenvolvimento de capacidades intelectuais, motoras, afetivas, expressivas e sociais;

b) conteúdos que estejam relacionados com questões contemporâneas e de educação infantil. Estes pressupostos devem estar articulados na elaboração e no desenvolvimento de projetos de trabalho e atividades significativas, em classe ou extra-classe.

Esta proposta pode ser melhor visualizada no quadro 3.

QUADRO 3 Síntese da Proposta

Curso regular de supletivo de ensino fundamental - 5ª a 8ª séries

voltado para a

formação básica e a qualificação profissional do *educador infantil*
de creche/similar - 1º Grau

visando a sua

interação, crítica e dinâmica, com a prática profissional e o conhecimento,

objetivando

o envolvimento na realidade - a compreensão da realidade - a transformação da
realidade,

através de

Habilidades, atitudes e
competências:

- . Participação social
- . Compromisso com os direitos da criança
- . Respeito às diversidades: gênero, raça, cultura, idade, classe e religião
- . Organização do trabalho
- . Tratamento da informação
- . Ética Profissional

Processos pedagógicos:

- . Resolução de problemas
- . Observação
- . Pesquisa
- . Registro sistemático
- . Debate
- . Vivências culturais
- . Avaliação

Conhecimentos:

- . Artes e Cultura
- . Ciências.
- . Movimento, jogos e recreação
- . Estudos Sociais
- . Língua Portuguesa
- . Matemática
- . Desenvolvimento: educação e cuidado infantil

concretizados em

Projetos de trabalho - Atividades significativas

5 - Outra configuração da grade curricular poderia ser assim apresentada, organizando-se as áreas de conhecimento e os conteúdos/disciplinas em 2 grandes blocos denominados de *módulo comum* e *módulo específico* (2.000 horas totais), combinando ensino em sala de aula e fora dela. A modalidade de ensino extra-classe estaria incluída na carga horária do *módulo específico*, destinando-se, neste caso, 50% de sua carga horária total, que perfaz 400 horas. Esta modalidade poderia ser desenvolvida na forma de projetos de trabalho e de atividades significativas, articulando áreas de conhecimento, práticas de serviço e interesses individuais e coletivos dos alunos. Estes projetos, entendidos como forma de trabalho prático, voltado para o campo de atuação do aluno, incluem observação e diagnóstico do cotidiano da creche, problematização, sistematização e conclusão. Neste cotidiano considera-se: (a) a organização do trabalho dos adultos (divisão de tarefas, hierarquia, relações e instrumentos de observação, planejamento e avaliação); (b) a organização dos grupos de crianças; (c) a organização do espaço, dos materiais e do tempo; (d) os procedimentos durante o processo de adaptação da criança; (e) a organização do trabalho junto aos pais e à criança.

O ementário dos conteúdos/disciplinas do *módulo específico* é o mesmo apresentado no Quadro 2, sendo que a ementa de Movimentos sociais, infância, família e sociedade refere-se à História/Módulo B, deste mesmo quadro.

QUADRO 4 Grade Curricular - Formato Modular

Módulos	Áreas de conhecimento	Conteúdos	1º ano letivo		2º ano letivo		Carga Horária Total
			Aulas Semanais	Carga Horária Anual	Aulas Semanais	Carga Horária Anual	
Módulo Comum	Linguagem	Português	4	160	4	160	320
	Matemática	Matemática	4	160	4	160	320
	Estudos Sociais	Geografia	4	160	4	160	320
		História; Cidadania e Direitos Humanos	4	160	4	160	320
	Ciências	Ciências Físicas e Biológicas; Programas de Saúde; Primeiro Socorros e Puericultura	4	160	4	160	320
Módulo Específico	Desenvolvimento e Educação Infantil	Psicologia do desenvolvimento Movimento, jogos e recreação Artes e Cultura Movimentos Sociais, Infância, Família e Sociedade (História / Módulo B)	5	200	5	200	400
	Total Geral		25	1000	25	1000	2000

3.7 Plano pedagógico

a) Caracterização da clientela

Este curso destina-se aos trabalhadores de creches conveniadas com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, que tenham mais de 14 anos e que já concluíram a 4ª série do ensino fundamental.

Esta clientela apresenta o seguinte perfil:

- são mulheres;
- são jovens (idade compreendida entre 18 e 35 anos, em geral);
- via de regra, abandonaram os estudos há mais de 10 anos;
- exercem atividades profissionais ligadas ao cuidado e à educação de crianças pequenas;
- participaram (ou não) de algum tipo de formação assistemática no que se refere ao trabalho com crianças pequenas;
- formulam demanda de formação sistemática e qualificação compatível à função profissional de educar e cuidar crianças pequenas.

b) Fundamentos da proposta curricular

A perspectiva de se constituir um curso supletivo para acolher trabalhadores em creches/similares, supõe criar condições para:

- complementar e enriquecer a formação geral destes profissionais;
- possibilitar a formação teórica sistemática no que se refere à educação e ao cuidado da criança pequena na instituição creche;
- complementar e enriquecer a formação prática que estes trabalhadores eventualmente possuam.

Esta proposta curricular visa complementar a educação básica do aluno e qualificar o *educador infantil*. Considera, portanto, a prática social e profissional desses trabalhadores, aliando experiência anterior e conhecimentos assistemáticos à produção científica mais recente. É uma proposta coerente com a experiência pedagógica da Escola Plural, em curso na rede municipal de ensino de Belo Horizonte.

A implementação deste currículo incorpora as dimensões substantivas da formação básica, visando a socialização e a formação das identidades das alunas e dos alunos trabalhadores. A seleção dos conteúdos foi planejada a fim de possibilitar o desenvolvimento pessoal e profissional; a formação de valores e atitudes; a incorporação do avanço dos direitos sociais; o respeito à diversidade cultural, à igualdade de oportunidades a despeito das diferenças de gênero, raça, classe social etc.

A proposta curricular, neste projeto, considera o sujeito ativo e interativo em seu processo de conhecimento e prioriza processos pedagógicos que incentivam a curiosidade, possibilitam a troca de informações e instrumentalizam esse sujeito para usufruir das fontes de conhecimento. Entre os processos pedagógicos destacam-se:

- a resolução de problemas;
- a observação;
- a pesquisa;
- os registros;
- o debate;
- as vivências culturais;
- a sistematização.

Os professores que assumem esta proposta devem ter consciência de que a prática pedagógica se fundamenta em:

- competência e ética profissional;
- postura consistente;
- relação aluno-professor e aluno-aluno baseada no respeito mútuo;
- consciência de que seu objetivo é formar e qualificar, antes de tudo, a mulher-cidadã ou o homem-cidadão como educador infantil, contribuindo para a valorização social do seu papel junto às crianças;
- consciência de que seu trabalho é condição fundamental para a melhoria da qualidade do atendimento prestado às crianças em creches/similar;
- compromisso de se empenhar para garantir a concretização das condições necessárias para que este curso tenha êxito;
- empenho no cumprimento das exigências formais intrínsecas a um curso desta natureza.

c) Regime didático

O regime didático adotado neste projeto de Ensino Supletivo - de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental - será de um bloco único de 2 (dois) anos, perfazendo um total de 2.000 horas/aula, distribuídas em 1.000 horas anuais, observando-se o disposto na Lei Federal 5.692/71 e no Decreto Federal 240/91. Nesta proposta, 10% da carga horária total do curso será desenvolvida segundo modalidade de ensino extra-classe ou fora da sala de aula.

Cada aula (ou atividade pedagógica fora de sala de aula) terá duração de 50 minutos, que poderão ser agrupados em forma de aulas geminadas, caso se considere que esta alternativa possibilita maior rendimento e aproveitamento do aluno.

Prevê-se o avanço gradual e o aprofundamento dos conteúdos, sem que isto remeta à lógica da precedência e da seriação, tão presente no ensino organizado em etapas.

Os diversos conteúdos serão trabalhados de forma articulada, através de projetos de trabalho e de atividades significativas.

d) Horário de funcionamento

Turno noturno, de segunda à sexta, das 18:00 hs. às 21:50 hs. e turno matutino, aos sábados, das 8:00 hs. às 12:00 hs. Diariamente, das 18:00hs às 18:50hs, a escola oferecerá a disponibilidade de atendimento individual e/ou coletivo em todas as disciplinas, com todos os professores, para os alunos que estiverem interessados em solucionar dúvidas ou aprofundar alguma questão. Não haverá obrigatoriedade de uso deste horário no cômputo de frequência do aluno. Entretanto, este será estimulado a participar quando algum professor entender que há necessidade de reforço de conteúdos ou de um acompanhamento mais individualizado.

e) Regime de matrícula e de frequência

Matrícula

Na implantação experimental do curso em fevereiro de 1995, a Escola ofereceu vagas para 2 (duas) turmas, cada uma sendo composta por 30 (trinta) alunos, trabalhadores em creches conveniadas com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

O período de matrícula para este curso foi a última semana de janeiro de 1995. Nesta ocasião, era necessário que o candidato comprovasse término das 4 primeiras séries do 1º grau, preenchesse os formulários solicitados pela

Escola e aceitasse participar do curso, desde o seu início, independentemente da série em que tivesse seus estudos.

Os mesmos procedimentos para matrícula deverão ser repetidos nas próximas turmas.

Frequência

O índice de frequência servirá como um dos parâmetros na avaliação dos alunos, que serão estimulados a estarem presentes às aulas, uma vez que se considera a sala de aula o espaço privilegiado - embora não único - da ação educacional.

A busca do saber passa pela ação, reflexão e troca de opinião entre professores e alunos no cotidiano da sala de aula. Serão adotadas práticas pedagógicas de debates, seminários, trabalhos em grupo, eventos culturais e artísticos e outros, que dependem da participação constante dos alunos.

A frequência mínima obrigatória fixada no Regimento Escolar é de 75% (setenta e cinco por cento), considerando-se, além do disposto na Lei Federal 5.692/71, as características específicas dos alunos, quais sejam:

- o grau de compromisso e responsabilidade dos alunos com a sua própria formação pessoal;
- o grau de compromisso e responsabilidade dos alunos com sua formação profissional;
- o grau de compromisso e responsabilidade dos alunos frente a esta experiência inédita e inovadora;
- a dificuldade de frequentar a escola com total regularidade por exigências de trabalho, eventuais problemas de saúde, luto em família, etc.

Poderá haver recuperação de frequência dos alunos com assiduidade comprovada de até 70%, desde que justificada a falta, com atividades que serão desenvolvidas além das que tiverem sido trabalhadas no cotidiano escolar.

f) Formas de aproveitamento de estudos

Embora o candidato tenha direito resguardado de ingressar no supletivo no nível correspondente ao seu preparo (Resolução CEE/MG nº 386/91), será solicitado ao mesmo que assine termo de concordância de participação desta experiência desde o seu início. Dado o caráter de curso de qualificação profissional integrado ao curso supletivo, não haverá possibilidades de obtenção de certificado sem que o aluno tenha frequentado e participado de todas as atividades concernentes a este curso (lembrar que a carga horária total a ser cumprida, neste curso, é de 2.000 horas).

g) Processo de avaliação da aprendizagem dos alunos e de acompanhamento dos alunos e professores

Avaliação da aprendizagem dos alunos

A concepção de avaliação que sustenta esta proposta reconhece os alunos como sujeitos culturais em permanente construção histórica. Reconhece, também, os alunos enquanto sujeitos de direitos: à educação; ao respeito à diversidade cultural; aos ritmos de aprendizagem; ao desenvolvimento pessoal; à autonomia; ao respeito às diferenças de gênero, raça e classe social.

A avaliação assume as características de investigação e diagnóstico do processo de ensino-aprendizagem, tornando-se, ao invés de excludente, uma importante prática pedagógica para analisar os avanços e dificuldades dos

alunos e dos professores, possibilitando que sejam efetivadas ações no sentido de melhorar seu aproveitamento geral.

A avaliação será, portanto, formativa, qualitativa, contínua e participativa, com vistas a um diagnóstico dos avanços e entraves do processo educativo em suas múltiplas dimensões. Os instrumentos de registro desenvolvidos devem ser compatíveis com esta proposta, evidenciando o processo e os resultados vividos por alunos e professores.

Acompanhamento dos alunos e professores

Por se tratar de projeto de natureza inédita e experimental será necessário um acompanhamento especial e contínuo, tanto dos alunos quanto dos professores, a fim de:

- acompanhar as ações necessárias à efetivação do projeto;
- acompanhar as ações necessárias ao registro e documentação desta experiência;
- identificar casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- identificar casos de professores que necessitem de um apoio específico;
- possibilitar a mediação aluno-escola-creche;
- possibilitar a mediação alunos entre si;
- possibilitar a mediação aluno-professores;
- possibilitar a mediação professores entre si;
- possibilitar a mediação professores e alunos-direção da escola;
- orientar decisões que proporcionem encaminhamentos aos problemas detectados.

A coordenação pedagógica assume aqui papel importante, atuando não só no acompanhamento pedagógico e social dos alunos e dos professores, mas

servindo, também, como interlocutor na avaliação e no acompanhamento deste projeto.

h) Metodologia e material didático

Este curso combina modalidades de ensino dentro e fora da sala de aula. As atividades serão desenvolvidas na forma de projetos de estudo/trabalho, articulando-se as áreas de conhecimento, as práticas de serviço e os interesses individuais e coletivos.

Os professores, vinculados às diferentes áreas de conhecimento, formarão uma equipe de trabalho, adotando procedimentos pedagógicos que incluem pesquisa, observação, registro e avaliação. As reuniões de planejamento e estudo serão semanais, com toda a equipe de professores compartilhando de uma agenda comum. Esta é uma condição fundamental para que se garanta o caráter de curso integrado - supletivo/qualificação profissional.

A adaptação e a produção de meios auxiliares de apoio pedagógico são requisitos igualmente necessários ao caráter inédito da experiência. Incluem-se: material impresso, vídeos, slides, além de incremento do acervo bibliográfico existente, somando-se o material da área de educação infantil a outros que possam também interessar à mulher e ao homem cidadãos.

O acesso a textos, artigos e reportagens que tratam de temas da atualidade serão facilitados, a fim de que os alunos possam desenvolver a curiosidade e o senso crítico perante os fatos que fazem parte do seu cotidiano e do contexto sócio-político no qual atuam.

No decorrer do curso, serão oferecidos aos alunos modelos diferenciados de atendimento a crianças de 0 a 6 anos, através de visitas, vídeos, reportagens,

entrevistas, palestras, etc., visando estimular e provocar a reflexão sobre sua prática. Uma educação transformadora pressupõe uma atitude crítica diante da realidade, repensando o seu fazer diante de um novo saber incorporado.

O desafio político-pedagógico é adotar, a partir da prática e da teoria, um procedimento metodológico que propicie interações e garanta a todos os alunos o direito de ser ouvido e de se expressar. O objetivo é ampliar a discussão em sala de aula para além do conteúdo programático tradicional e, também, possibilitar a professores e alunos conhecer as múltiplas determinações presentes em sala de aula: convicções pessoais, valores, desejos, necessidades e aspirações mútuas.

Atividades que ampliem o universo cultural, artístico e de lazer dos alunos devem ser organizadas, de modo a possibilitar a informação, a socialização, o desenvolvimento da imaginação e da criatividade, a diversão, a valorização e o bem-estar dos alunos. Nestes momentos, a participação de familiares ou amigos poderá ser estimulada.

i) Plano de preparação do pessoal docente e técnico-administrativo

Este projeto prevê um trabalho continuado de capacitação dos profissionais que nele atuam, em todas as áreas de conhecimento, enfatizando-se aquelas que mais especificamente se relacionam com a educação infantil em creches/similares.

Esta capacitação obedece a um programa pré-estabelecido, que toma como referência fundamental a proposta pedagógica integrada para a educação e o cuidado da criança de 0 a 6 anos em creches e equipamentos similares, incluindo os seguintes temas:

- Educação Infantil no Brasil: história, legislação e situação atual.

- Creches e pré-escolas em Belo Horizonte: história, diagnóstico atual, propostas de política para educação infantil; propostas de supervisão; propostas pedagógicas.
- Movimentos sociais, políticas públicas e educação infantil.
- Direitos da criança e critérios de qualidade no atendimento institucional à criança de 0 a 6 anos.
- Educação de jovens e adultos trabalhadores: balanço, questões e desafios.
- Questões de raça, gênero e classe na educação infantil e na educação de jovens e adultos trabalhadores.
- Ciências naturais e sociais na educação de jovens e adultos.
- Pedagogia de projetos, currículo, pesquisa, registro e avaliação.

Este trabalho continuado de capacitação conta com o apoio de especialistas em Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos. Pretende-se oferecer subsídios aos professores através de cursos, oficinas, palestras ou assessorias, bem como colocando à disposição dos professores materiais instrucionais previamente elaborados ou selecionados (textos e vídeos fundamentalmente),

A capacitação inicial dos docentes das duas primeiras turmas experimentais do *Curso regular para qualificação profissional do educador infantil de Belo Horizonte - nível 1º Grau* foi organizada e ministrada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a Equipe de Pesquisas sobre Creche da Fundação Carlos Chagas / SP, com o IRHJP e com a AMEPPE, com duração de 20 horas (março de 1995 - ver anexo 5).

Visando acompanhar o planejamento do trabalho docente, na perspectiva de projetos integrados, foi prestada uma assessoria específica, durante 3 meses

no decorrer do ano letivo de 1995, perfazendo um total de 120 horas. Esta contribuição, prevista para o segundo ano do projeto, também é parte do plano de capacitação continuada do corpo docente envolvido neste curso.

3.8 Clientela inicial e seleção

A seleção dos alunos, a clientela inicial das duas turmas experimentais do *Curso regular para qualificação profissional do educador infantil de Belo Horizonte - nível 1º Grau*, obedeceu a procedimentos diversos.

1ª Etapa - seleção das creches nas quais trabalham os educadores que participam do curso - sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação/SMED, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SMDS. A prioridade de escolha recaiu sobre as creches que preenchem os seguintes critérios:

- participar de algum projeto-referência de melhoria promovido pela PBH com supervisão sistemática de equipe técnica;
- ter seus funcionários em situação regular de trabalho;
- atender crianças menores de 4 anos;
- estar localizada em região de fácil acesso à escola que promoverá o curso;
- manifestar compromisso e envolvimento com o Projeto de Qualificação Profissional de seus educadores.

2ª Etapa - Seleção dos alunos que participam das duas turmas experimentais do *Curso regular para qualificação profissional do educador infantil de Belo Horizonte - nível 1º grau*. Os profissionais indicados pelas creches pré-selecionadas, em entendimento com a SMED e a SMDS, deveriam preencher os seguintes requisitos:

- ter situação de trabalho regularizada;

- ter experiência adquirida neste tipo de trabalho;
- manifestar interesse em permanecer neste tipo de trabalho no futuro;
- ter sob sua responsabilidade grupos de crianças menores de 4 anos;
- manifestar (através de entrevista) motivação, interesse e condições concretas de presença e participação durante o curso.

A partir desses critérios e procedimentos deverão ser selecionados os alunos das próximas turmas. Estes deverão, em seguida, efetuar sua matrícula na Escola de destino.

3.9 Acompanhamento e avaliação do projeto

A avaliação deste projeto será coordenada pela Equipe de Pesquisas sobre Creche da Fundação Carlos Chagas de São Paulo, segundo critérios e indicadores pré-determinados. Estes critérios e indicadores deverão considerar os alunos, as creches nas quais trabalham, os professores, a escola/sede do curso supletivo e a política da Secretaria Municipal de Educação, à luz dos objetivos e dos resultados esperados, tendo como referência maior a melhoria da qualidade dos serviços prestados às crianças nas creches conveniadas com a Prefeitura de Belo Horizonte e as diretrizes nacionais para formação do educador infantil de creche/similar.

Para tal avaliação estabeleceu-se sistemática de registros da experiência, reuniões periódicas de avaliação com a equipe da SMED, com a equipe da escola/sede do curso supletivo e das creches de proveniência dos alunos. Instrumentos específicos de acompanhamento estão sendo desenvolvidos.

Espera-se consolidar este processo em Relatório Final contendo balanço e perspectivas da formação regular do *educador infantil* a fim de disseminar a

experiência em toda a rede de creches conveniadas com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, bem como para servir de inspiração a outras cidades brasileiras.

4 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BELO HORIZONTE. Secretaria de Desenvolvimento Social, INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS JOÃO PINHEIRO. **Diagnóstico da rede de creches conveniadas com a Prefeitura de Belo Horizonte**. Belo Horizonte, 1993.
- BELO HORIZONTE. Secretaria de Educação. **Escola Plural**: proposta político-pedagógica para a rede municipal de ensino. Belo Horizonte, 1994a.
- , **Infância na ciranda da Educação**: uma proposta político - pedagógica para 0 a 6 anos. Belo Horizonte, 1994b.
- , **Proposta curricular da Escola Plural**: referências norteadoras. Belo Horizonte, 1995a.. [Cadernos Escola Plural nº 2].
- , **Uma proposta curricular para o 1º e o 2º ciclo de formação**. Belo Horizonte, 1995b. [Cadernos da Escola Plural nº 3].
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto/DPE/COEDI. **Política de Educação Infantil**. Brasília, 1993.
- CAMPOS, M. M. **Educar e cuidar**: questões sobre o perfil do profissional de educação infantil. Belo Horizonte, 1994. [Trabalho apresentado no Encontro Técnico "Política de Formação do Profissional de Educação Infantil, MEC/COEDI].
- PASCAL, C., BERTRAM, T., HEASLIP, P. **Comparative directory of initial training for early years teachers**. Worcester/UK : Association of Teacher Education in Europe (ATEE), 1991.
- ROSEMBERG, F. **A Formação do profissional de educação infantil através de cursos supletivos**: questões teóricas e polêmicas. Belo Horizonte, 1994. [Trabalho apresentado no Encontro Técnico "Política de Formação do Profissional de Educação Infantil", MEC/COEDI].
- ROSEMBERG, F., CAMPOS, M. M. (org.) **Creches e pré-escolas no Hemisfério Norte**. São Paulo : Cortez; Fundação Carlos Chagas, 1994.
- ROSEMBERG, F., CAMPOS, M. M., VIANA, C. P.(org.) **A Formação do educador de creche**: sugestões e propostas curriculares. São Paulo : Fundação Carlos Chagas, 1992.
- SILVA, I. O. **Projeto supletivo de 1º grau para educadoras de creches e pré-escolas comunitárias da PMBH**. Belo Horizonte : Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Engler/AMEPPE - Programa de Educação e Escolarização Popular, 1994.
- SPODEK, Bernard (org.) **Handbook of research in early childhood education**. Nova York : The Free Press, 1982.

**DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA AO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS PARA
CRIAÇÃO DE CURSO REGULAR PARA QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL (NÍVEL DE 1º GRAU) DO EDUCADOR
INFANTIL DE CRECHE/SIMILAR, INTEGRADO A CURSO
SUPLETIVO DE ENSINO FUNDAMENTAL (5ª A 8ª
SÉRIE).**

DOCUMENTO 1

SUBSÍDIOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS E DE REGULAMENTAÇÃO PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EDUCADOR DE CRECHE

Fúlvia Rosemberg
Maria Malta Campos
(FCC e PUC - SP)

Este texto contém uma síntese de trabalhos que realizamos nos últimos anos sobre a formação do educador de creche no Brasil¹.

Denominamos **educador de creche** aquele profissional que lida diretamente com crianças nas creches, ou em equipamentos similares, propiciando-lhes cuidado e educação. Denominamos **creche**, de acordo com a Constituição de 1988 e o documento **Política de Educação Infantil** elaborado pela Coordenadoria de Educação Infantil do MEC (Brasil, 1993), o equipamento coletivo - público, particular ou conveniado - que provê educação e cuidado a crianças de até 4 anos de idade, preferencialmente em período integral.

A partir desta conceituação restringimos, duplamente, a abrangência deste documento. Em primeiro lugar, o texto refere-se apenas ao educador de creche e não ao profissional de educação infantil que, neste caso, incluiria também o professor de pré-escola. Apesar de considerarmos que a formação profissional do professor de pré-escola devesse ser aprimorada (Campos, 1994), trata-se de profissão regulamentada e que dispõe, no país, de canais educacionais formais para habilitação. Contrariamente, o educador de creche encontra-se completamente à margem do sistema, não dispondo de formação profissional regular ou sistemática, nem tampouco de regulamentação do exercício profissional. Parece-nos urgente que se inicie no país um processo formal de formação profissional deste trabalhador visando à melhoria da qualidade do atendimento à criança pequena, tendo entre 0 e 3 anos e 11 meses de idade.

Em segundo lugar, este texto refere-se, tão somente, à formação do educador de creche sem no momento tratar da regulamentação do exercício profissional.

¹ Ver referências bibliográficas.

Alguns países procuraram melhorar a qualidade do atendimento/educação da criança pequena em creches através de uma regulamentação profissional estrita, visando coibir o uso de mão de obra leiga (Cochran, 1993). Dadas a extensão do atendimento no país, e as particularidades de nosso mercado de trabalho, em especial daquele disponível às mulheres - segmento da população que mais tem sido recrutado para o trabalho de educador de creche -, parece-nos mais adequado o estímulo à melhoria da qualidade por meio do investimento na formação profissional do que pela de regulamentação do exercício profissional. Nossa perspectiva é a de que a ampliação da oferta de profissionais qualificados ou habilitados redundará na pressão de diferentes atores sociais - inclusive das famílias que pertencem às classes populares e que esperam das creches um atendimento de boa qualidade (Lovisolo, 1987) - para a melhoria do *status* de educador de creches e, em decorrência, da qualidade do atendimento.

1 Justificativas para se investir na formação profissional

A importância fundamental da formação educacional e profissional do trabalhador em educação infantil na melhoria da qualidade do serviço a ser por ele oferecido, tem sido tema de destaque no cenário internacional.

Inúmeros países vêm criticando a idéia de que basta ser mulher e gostar de criança para ser educador infantil. Como afirmam pesquisadores ingleses que realizaram investigação em 12 países europeus,

"há clara evidência de que a qualidade do professor é um determinante central na qualidade e eficiência dos programas de educação infantil (...). Se quisermos melhorar a qualidade da educação de crianças pequenas, devemos nos preocupar com a qualidade de seus professores. Na Europa os países estão reconhecendo isso e tomando medidas para melhorar os cursos de formação do professor de educação infantil" (Pascal e Bertran, 1994, p.296).

Estes autores observaram uma tendência nítida à elevação do nível educacional e à expansão das oportunidades de formação profissional prévia e em serviço de professores europeus de educação infantil. Por exemplo, dos 12 países investigados, apenas cinco não exigiam curso de nível superior para o professor/educador de programas de educação infantil sendo que, dentre estes últimos, dois

países estavam prevendo atingir tal patamar a partir de 1992.¹

A preocupação, cada vez mais intensa, com a elevação do nível educacional e profissional do trabalhador de educação infantil, decorre tanto de resultados de pesquisas - que evidenciam a intensa associação entre formação educacional e a qualidade do atendimento oferecido à criança pequena -, como do impacto, em longo prazo, na vida das crianças, de uma experiência educacional de *boa qualidade*.

Assim é que, em todos os padrões de qualidade estipulados para creches e pré-escolas em países desenvolvidos, seja nos Estados Unidos ou na Europa, a formação educacional e profissional do trabalhador em educação infantil vem sendo sempre ressaltada. Com efeito, pesquisadores e técnicos em política social vêm enfatizando que, para um atendimento de qualidade à criança, não bastam apenas experiência anterior ou treinamento específico em serviço (perspectiva assumida até a década de 80), pois encontraram intensa associação entre o nível de escolaridade formal e regular do educador e a qualidade de sua relação com a criança pequena, principalmente com os bebês (Whitebook et al., 1989).

Por outro lado, há que se destacar também que as propostas curriculares norte-americanas e européias para crianças pequenas que respondem a critérios de qualidade baseiam-se em concepções de desenvolvimento infantil para as quais é essencial a figura do adulto formado e qualificado.

Uma das características básicas dessas propostas reside na **integração das funções de cuidar e educar**. O ponto de partida é o de uma concepção de desenvolvimento que situa a criança no seu contexto social, ambiental, cultural e, mais concretamente, no contexto das interações que estabelece com os adultos e outras crianças. Através de diferentes mediações, especialmente a de adultos significativos, a criança vai construindo sua identidade, sua percepção do mundo, sua moral e consciência. Para que se desenvolva e se aproprie de conhecimentos de modo integrado, a tendência ideal é tratar temas relativos ao cuidado ou à educação de forma equivalente. O desafio é partir das necessidades e interesses das crianças, respeitando os padrões e valores da cultura e da sociedade onde ela se encontra e, simultaneamente, ampliar permanentemente as fronteiras de seu universo.

¹ Ver no anexo 1 denominações e níveis de formação do educador infantil na Europa.

Donohue-Colleta (apud Evans, 1993, p.3) resume, da seguinte forma, as necessidades das crianças entre 0 e 6 anos de idade:

“Crianças de 0 a 1 ano necessitam:

- proteção para perigos físicos;
- cuidados de saúde adequados;
- adultos com os quais desenvolvem apego;
- adultos que entendam e respondam a seus sinais;
- coisas para olhar, tocar, escutar, cheirar e provar;
- oportunidades para explorar o mundo;
- estimulação adequada para o desenvolvimento da linguagem.

Crianças entre 1 e 3 anos necessitam todas as condições acima e mais:

- apoio na aquisição de novas habilidades motoras, de linguagem e pensamento;
- oportunidade para desenvolver alguma independência;
- ajuda para aprender a controlar seu próprio comportamento;
- oportunidades para começar a aprender a cuidar de si próprias;
- oportunidades diárias para brincar com uma variedade de objetos.

Crianças entre 3 e 6 anos (e acima desta idade) necessitam todas as condições acima e mais:

- oportunidades para desenvolver habilidades motoras finas;
- encorajamento para exercitar a linguagem, através da fala, da leitura e do canto;
- atividades que desenvolvam um senso de competência positivo;
- oportunidades para aprender a cooperar, ajudar, compartilhar;
- experimentação com habilidades de pré-escrita e pré-leitura.”

Esta relação sugere que, desde o início de seu desenvolvimento, a criança requer uma gama ampla de condições, contatos e estímulos, por parte do ambiente que a cerca.

A perspectiva é coerente com a moderna noção de *cuidado*, que tem sido usada para incluir todas as atividades ligadas à proteção e ao apoio necessários ao cotidiano de qualquer criança: alimentar, lavar, trocar, curar, proteger, consolar, enfim, *cuidar*. Ressalte-se: todas essas atividades fazem parte integrante do que chamamos de *educar*. Uma psicóloga norte-americana, Bettye Caldwell, transportou para o inglês a expressão *educare*, que funde as palavras educar e cuidar (Rosemberg, 1994).

Uma tal concepção tende a superar a dicotomia entre o que se costuma chamar de *assistência* e educação. Com efeito, não só todos os aspectos mencionados são recuperados e reintegrados aos objetivos educacionais, mas deixam de ser considerados como exclusivamente necessários à parcela mais pobre da população infantil, como também de ser somente apropriados para as crianças menores de 2 ou 3 anos de idade. Todas as crianças possuem estas necessidades e, se todas têm o direito à educação, qualquer instituição que as atenda deve levá-las em conta ao definir os objetivos e o currículo para efetivar tal direito.

No Brasil, essa moderna conceituação de educação infantil, introduzida pela Constituição de 1988 (artigo 208, inciso IV) foi reafirmada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirou os projetos de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e orientou as atuais Diretrizes de Política de Educação Infantil, elaboradas e difundidas pelo MEC através da Coordenação de Educação Infantil/COEDI (Brasil, 1993. Ver anexos 2 e 3).

De fato, as atuais diretrizes de educação infantil do MEC não mais diferenciam creche e pré-escola pelas funções que desempenham, pela qualidade do atendimento oferecido, pela origem econômica e racial da clientela que acolhem, pelo nível de formação de seus profissionais ou pelos recursos financeiros que lhes são destinados. O documento do MEC/COEDI assume que o atendimento oferecido em creches e pré-escolas constitui uma primeira etapa da educação para a cidadania, integrando educação e cuidado, diferenciando creches e pré-escolas apenas pela faixa etária da população atendida (creches, para crianças até 3 anos e 11 meses, pré-escolas, para crianças entre 4 e 6 anos e 11 meses).

A formação de recursos humanos constitui pedra angular na implantação dessa proposta por duas razões essenciais: pelo fato de ser nova, tanto para creches como para pré-escolas; pela necessidade de adesão e mobilização de profissionais que nelas trabalham com o objetivo de favorecer sua implantação.

A proposta é nova para creches pois, pretendendo romper com a tradição e uma proposta educativa voltada para a população de baixa renda, cuja tônica é quase que estritamente assistencialista, incorpora o componente de educação e cuidado integrados e pretende profissionalizar as pessoas que aí trabalham. A expectativa é a de que se inicie, nacionalmente, uma caminhada em direção à democratização da melhoria da qualidade do atendimento

que já vem sendo oferecido pelas creches na esfera dos cuidados, e que se lhes incorpore uma ação educativa intencional, ampliadora do universo infantil, também de qualidade.

A proposta também é nova para a pré-escola que tradicionalmente tem descurado da incorporação da função do *cuidado* em sua prática educativa - crucial para a criança pequena e indispensável a qualquer proposta educativa, especialmente àquela que opera em tempo integral.

No Brasil, inexistente sob a forma de qualificação ou habilitação a formação educacional e profissional da trabalhadora em educação infantil, principalmente das que atuam em creche. Alguns diagnósticos realizados em capitais de Estados assinalam, ainda, o expressivo número de trabalhadores que não terminaram, ao menos, a escolaridade de 1º grau (Rosemberg et al., 1990; Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, Belo Horizonte, 1993; Lima, 1994)¹. Quando se discute esta situação nacional em encontros, seminários ou grupos de trabalho, depoimentos de técnicos evidenciam, em vários momentos, que esta formação educacional insuficiente permite, tanto no serviço público quanto no privado, descaracterizar o atendimento como educacional, e até diminuir despesas, mantendo níveis salariais bastante baixos. A descaracterização profissional se acentua, ainda mais, quando se sabe que um número significativo das trabalhadoras em educação infantil não usufruem de direitos trabalhistas (; Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro, Belo Horizonte, 1993; Lima, 1994) e que, raramente, são sindicalizadas.

A precariedade da formação educacional e profissional do educador de creche ganha maior relevo quando se observa que o atendimento em creches vem se expandindo, intensamente, no país. A despeito de não existirem dados absolutamente confiáveis, pois as creches não são regulamentadas nacionalmente por instâncias administrativas próprias ou comuns, levantamentos parciais sugerem que a expansão vem atingindo, também, a população de 0 a 3 anos e 11 meses, faixa etária específica de atendimento nas creches.

Em 1985, o IBGE efetuou uma pesquisa em 10 Regiões Metropolitanas estimando que freqüentavam creches e pré-escolas cerca de 310 mil crianças, com menos de 4 anos.

¹ Ver no anexo 4 um resumo do perfil do educador de creche elaborado em diferentes regiões do país.

A tendência a freqüentar creches em idades precoces (com menos de 4 anos) parece estar se fortalecendo no Brasil pois, dentre todas as crianças que, em 1985, freqüentavam creches/pré-escolas, 43% delas apresentavam idade inferior a 4 anos de idade (PNAD, 1985).

Levantamento mais recente, efetuado pelo IBGE, estimava que em 1989 667.736 crianças brasileiras, com menos de 4 anos, freqüentavam creches (PNSN, 1989), sendo que metade delas em creches não cadastradas nas secretarias de educação (Barreto, 1994, p.9).

Tem sido, também, observado que as crianças menores de 4 anos tendem a freqüentar equipamentos coletivos em jornadas diárias mais longas que as crianças maiores (FDE, 1990; Rosemberg, 1992); isto é, um número expressivo de crianças brasileiras, com menos de 4 anos de idade, permanecem longas jornadas, durante vários anos, em creches sob a responsabilidade de pessoas que, muitas vezes, não completaram, nem mesmo, a escolaridade de 1º grau.

Justificada a necessidade de investimento na formação educacional e profissional do educador de creche, apresentaremos, a seguir, os principais componentes do modelo que propomos.

2 Sugestões para um modelo de formação do educador de creche

Estamos vivendo um momento de transição e ajuste exigindo propostas flexíveis que não destruam o que já foi alcançado e iniciem a superação das insuficiências apontadas. Momento de transição sugere ousadia, pois não contamos com o apoio de experiências anteriores ou jurisprudência no plano da legislação. É necessário, porém, conseguir discernir sobre até onde se pode e até onde não se pode transigir. Se é verdade que o ótimo não pode constituir argumento para impedir a implantação do bom, também é verdade que, muitas vezes, em nome do possível se implanta o péssimo.

Diante do que foi exposto, defendemos, neste momento, a criação e regulamentação de cursos regulares, em nível de 1º e 2º graus, para a formação profissional específica do educador de creche. A implantação dos cursos, que pode ocorrer em regime de suplência, visa a atingir, inicialmente e de forma prioritária, pessoas que já estejam trabalhando em creches. Para responder à diversidade de necessidades nacionais, às diferenças nos mercados de trabalho locais, e às particularidades da clientela dos

cursos - mulheres adultas, trabalhadoras com escolaridade interrompida - defendemos que propostas e regulamentações destes cursos devam atender ao princípio da flexibilidade.

Discutiremos, a seguir, cada um dos pontos que compõe este modelo.

2.1 Defendemos a criação/regulamentação de cursos de 1º e 2º graus. Uma das soluções de ajuste, neste momento de transição, principalmente em municípios que estão procurando situar a creche sob a responsabilidade de sua própria administração, vem consistindo em diferenciar as funções da professora de pré-escola (com habilitação magistério em pré-escola) da monitora ou pajem, geralmente sem a mesma exigência de formação, porém com salário inferior e carga horária superior.

As crianças permanecem um período do dia com a monitora ou pajem e outro período com a professora. Assim, por exemplo, teríamos as crianças cuidadas em suas necessidades físicas e afetivas no período da manhã, e educadas em relação a suas necessidades de desenvolvimento intelectual, no período da tarde (Deheinzelin, 1992).

Algumas prefeituras têm adotado esta solução, com as crianças sendo levadas da creche para a pré-escola, em determinados horários do dia. Outras, como a de Belo Horizonte e a de Curitiba, cedem professoras da rede escolar para as creches. A estas professoras está reservada a responsabilidade pelo planejamento e execução de *atividades pedagógicas*, atividades para as quais as monitoras não foram qualificadas.

Combinações semelhantes vêm sendo utilizadas também por prefeituras brasileiras que já transferiram as creches para o âmbito das Secretarias de Educação, como vem ocorrendo em Campinas (ver Nascimento, 1994). Em muitas delas, professoras formadas no 2º grau e, até mesmo, no 3º grau (como é o caso de Florianópolis), trabalham ao lado das monitoras. No entanto, ao contrário do exemplo anterior, estas não contam com nenhum tipo de formação sistemática prévia ao ingresso no serviço.

Por outro lado, outras prefeituras assinalam a dificuldade em contratar professoras para as creches que acolhem crianças pequenas, porque não se dispõem a executar trabalhos menos "nobres", como trocar fraldas. Por exemplo, de acordo com alguns Estatutos do Magistério, ou acordos sindicais, o turno diário dessas professoras não

pode ultrapassar um período de 4 horas, o que torna a contratação inadequada para as crianças (num período de 12 horas haveria necessidade de revezamento de três professoras) e para o orçamento (difícil trabalhar com escala de profissionais)¹.

Esta hierarquia entre professora e monitora, que geralmente gera uma divisão de tarefas no cotidiano do atendimento - uma educa e outra cuida -, tem sido criticada por suas conseqüências nefastas para as crianças (separação entre corpo e mente), para a gestão do serviço e para o relacionamento entre profissionais. Por isto, a divisão de tarefas e de hierarquias tem sido rejeitada em vários países do mundo desenvolvido (Brown et al., 1990). Alertamos quanto à necessidade de controlar sua proliferação no Brasil. Esta solução ainda se apresenta, para muitos, como a forma mais viável de “integração” da creche do ponto de vista da administração educacional.

Quando criticamos o estabelecimento de hierarquias entre a professora e a monitora, não rejeitamos o modelo que aceita, no interior do mesmo estabelecimento, a atuação de profissionais com níveis diferentes de formação educacional desde que não discriminem, no atendimento às crianças, funções mais ou menos “nobres”. Um modelo de carreira profissional, com diferentes níveis para o educador infantil, tem sido defendido, hoje, por especialistas norte-americanos que antevêm duas vantagens neste modelo (denominado de carreira em degraus ou patamares): profissionais com melhor nível de formação, distribuídos em diferentes serviços, quando assumem também grupos de crianças, podem atuar como exemplo para os profissionais menos qualificados; a perspectiva de progressão na carreira, reconhecida por diferentes denominações e níveis salariais, pode estimular o profissional a buscar melhor qualificação (Brown et al., 1990).

Nos Estados Unidos, a Associação Nacional para a Educação de Crianças Pequenas (NAEYC) identificou, em 1984, quatro níveis de práticas educacionais voltadas para a criança pequena:

“Nível 1 - Auxiliares de Professor de Educação Infantil. Correspondem ao nível de entrada nos programas; trabalham sob a supervisão direta dos profissionais do estabelecimento. Possuem diploma secundário ou equivalente (2º grau). Devem participar de programas de formação.

¹ Em algumas prefeituras parece ser consensual que um contrato de seis horas constitui a melhor jornada de trabalho diário para uma educadora trabalhando em estabelecimento que atende crianças pequenas em horário integral.

Nível 2 - Professores Associados de Educação Infantil. Trabalham autonomamente com grupos de crianças, responsabilizando-se por seu cuidado e educação. Devem demonstrar competência nas áreas básicas definidas por um programa nacional de credenciamento (Child Development Associate Credentialing Program - CDA).

Nível 3 - Professores de Educação Infantil. São responsáveis pelo cuidado e educação de grupos de crianças. Possuem maior conhecimento teórico e habilidades práticas. Devem ter diploma de bacharel em educação infantil ou desenvolvimento infantil.

Nível 4 - Especialistas em Educação Infantil. Supervisionam e treinam pessoal, planejam o currículo e/ou administram programas. Devem ser bacharéis em educação ou desenvolvimento infantil, possuir no mínimo 3 anos de experiência como professores e/ou um título mais avançado." (Spodek e Saracho, 1988, p.61-2)

Esses níveis não correspondem exatamente à realidade norte-americana, que é bastante complexa e diversificada (como mostra Rosenberg, 1994), mas refletem a posição da NAYEC, defendida junto aos grupos e setores com poder de decisão na área.

Tendo em vista a situação de fato existente no Brasil de hoje, o que seria importante garantir na formação dos profissionais de creche? Devemos prever, também aqui, diferentes níveis de formação para quem vai atuar nas creches?

Dadas as características de nossa realidade e a evolução histórica que marcou a identidade dupla das esferas de procedência dos serviços voltados para a criança pequena, é necessário prever que a formação poderá ser obtida em diferentes níveis do sistema educacional. Assim, poderíamos conceber uma proposta que garantisse a **integração horizontal de objetivos e conteúdos, tanto da educação quanto do cuidado**, integração essa que poderá ser desenvolvida em diferentes níveis de complexidade e profundidade para cursos situados em etapas sucessivas do sistema educacional formal.

Seria possível visualizar, dessa forma, situações concretas de atendimento - que mudam conforme a região do país, as condições econômicas do município, as características da demanda - onde profissionais com diferentes níveis de formação prévia, mas partilhando objetivos e preocupações comuns, trabalham lado a lado, podendo a proporção daqueles com nível mais alto ou menos alto variar de acordo com a situação específica do serviço ou programa.

Pensar numa diferenciação profissional que se define por esta via, e não pela segregação de profissionais de nível mais alto ou mais baixo, em serviços que se caracterizem como de educação ou de assistência - que é a situação mais comum entre nós - permite pensar em currículos e práticas que garantam condições adequadas ao desenvolvimento infantil, de forma integrada.

Uma escolaridade mínima equivalente à de 2º grau parece constituir proposta consensual entre técnicos e especialistas que atuam na área, apesar de circularem sugestões, em encontros e seminários, de que se elevasse a ambição para o 3º grau. Se esta meta parece desejável para o futuro, no momento atual consideramos adequado, a criação de cursos de 1º grau para a formação educacional e profissional de pessoas que, já trabalhando nas creches, não completaram a escolaridade fundamental.

A abertura simultânea de cursos de 1º e 2º graus não só reconhece a **diversidade** de situações encontradas no território nacional (maior, ou menor, escolaridade da força de trabalho local), como também possibilita o planejamento de uma carreira com perspectiva de progressão, o que pode aumentar o desejo do profissional de nela permanecer e, assim, diminuir a rotatividade de pessoal; além disso, a perspectiva de executar um trabalho menos desgastante, porque apoiado em conhecimentos específicos, um trabalho que seja reconhecido e legitimado socialmente como profissão. Todas essas características revelam o quanto são improdutivas as medidas baseadas exclusivamente em treinamentos não formais e episódicos.

2.2 Defendemos a necessidade de um curso de educação formal que complete e complemente a escolaridade básica - núcleo comum - associado a um núcleo específico para qualificação/habilitação em educação infantil. Isto significa privilegiar a educação formal em detrimento de treinamentos informais, assistemáticos ou episódicos, que consideramos insuficientes. Para trabalhadores de creches que não completaram o 1º grau, a Constituição lhes garante, como a qualquer outro cidadão brasileiro, o direito de acesso a esse nível de escolaridade; em decorrência, é possível atuar-se na melhoria da qualidade da educação infantil com recursos orçamentários que fortalecem o ensino de 1º grau. De seu lado, a qualificação/habilitação profissional em educação infantil, obtida por meio de curso formal, legitimado por certificado, pode constituir um instrumento para o reconhecimento profissional da função. Outro dado importante: há evidências de aspiração ao prosseguimento dos estudos entre educadores de creche. Assim, a criação

de curso de 1º grau, ao conferir certificado regular, possibilita e estimula a continuidade dos estudos no 2º grau. Por tudo isso foram desconsideradas alternativas educacionais não regulares e pouco valorizadas pelo mercado de trabalho, no caso, cursos livres ou não profissionalizantes.

2.3 Defendemos, também, a idéia de que esta qualificação/habilitação seja específica para a nova função de educador de creche. Isso significa que consideramos insuficiente a presente formação de magistério, mesmo quando complementada por especialização em pré-escola, pois essa especialização negligencia a dimensão do cuidado, função indissociável do educar crianças pequenas, mais ainda quando acolhidas em período integral. Tradicionalmente a pré-escola está voltada para as necessidades educacionais de crianças na faixa de 5 e 6 anos de idade, não levando em conta, portanto, as características das crianças menores de 4 anos. Em sua concepção atual, a função docente carrega uma história peculiar que a torna inadequada para a educação integrada ao cuidado, especialmente a que se dá em período integral. Consideramos necessário, pois, a criação de uma outra família de carreira para o educador de creche, pelo menos durante um período de ajuste e transição¹. Neste sentido, defendemos a idéia da criação de uma qualificação/habilitação profissional que receba denominação específica, demarcando-se como uma nova modalidade de educador.

2.4 A flexibilidade constitui a característica fundamental que deve orientar o planejamento, a implantação e a regulamentação de cursos de 1º e de 2º graus (suplência ou não) para a qualificação/habilitação do profissional em educação infantil. Entendemos a flexibilidade em pelo menos três aspectos fundamentais: de ingresso no módulo de formação específica; de horário de funcionamento; de adequação curricular. Porém, a flexibilidade deve ser balizada pela definição de um núcleo curricular básico/comum e, em decorrência, de uma carga horária compatível.

Defendemos, então, a necessidade de se definir um currículo específico e indispensável à qualificação/habilitação, que traduza os conhecimentos teóricos e práticos necessários à função de cuidar e educar crianças pequenas em creches. Insistimos na necessidade de um currículo que vá além da sistematização da prática, pois

¹ Esta sugestão não é incompatível com a introdução dos conhecimentos sobre educação infantil nos cursos de habilitação do magistério, nem que se pensem formas de articulação entre ambas as modalidades de formação.

torna-se imperioso ir além de insuficiências e inadequações arcaicas e antidemocráticas desta mesma prática. Resultados de diagnósticos recentemente elaborados sobre o atendimento em creches em algumas das capitais brasileiras¹ evidenciam que a ausência de um aprofundamento teórico resulta numa prática estereotipada e empobrecida. Adotar um currículo específico, básico e comum não significa que o currículo seja autoritário e centralmente imposto, ou desvinculado da experiência acumulada. Como bem informa Mille Almy:

“Ao mesmo tempo em que é necessário providenciarmos mais oportunidades para a formação em alto nível de educadores de crianças pequenas (*early childhood educators*), maiores oportunidades de treinamento para os educadores que já se encontram na prática são essenciais, em todos os níveis. Este treinamento pode ser realizado por educadores de crianças pequenas que reconheçam que simplesmente dar aulas conceituais para quem está na prática não é suficiente.

Adultos, como crianças, aprendem fazendo. Indivíduos, em todos os níveis, podem ser ajudados na aquisição de uma plena consciência de seu próprio potencial. Eles podem fazer isto através da leitura de livros, da assistência a aulas e observando bons professores em sua prática. Mas ouvir as idéias e observar bons modelos não é suficiente. Eles precisam colocar em prática e avaliar suas próprias versões do que aprendem. Eles podem desenvolver novas e melhores práticas a partir de sua própria experiência, assim como do conhecimento obtido de outros. Quando quem está trabalhando com crianças pequenas é encorajado a ir além da prática direta com crianças, pode aprender a atuar como defensor das crianças e de suas famílias, assim como de si próprio enquanto professor” (Almy, 1988, p.53).

Sugerimos que o núcleo específico para a formação do educador de creche sistematize conhecimentos e práticas sobre: desenvolvimento e crescimento da criança pequena; observação da criança; planejamento de atividades e/ou currículo; relações com a família e a comunidade; saúde, nutrição, higiene e segurança; direitos da criança, atuação e ética profissional; expressão e linguagens infantis (artísticas, corporais, brinquedos e brincadeiras)².

Visando a flexibilidade, que acarreta ajustes a necessidades e soluções locais, consideramos que tais conteúdos, que compõem o núcleo específico, podem ser integrados, parcial ou totalmente, ao núcleo comum.

¹ Ver Rosenberg (1995)

² Ver nos anexos 5 e 6 exemplos de disciplinas que compõem currículos de diferentes países europeus.

Ambas as soluções apresentam vantagens e desvantagens, cujo peso específico só é discernível nas realidades concretas. Assim, por exemplo, um núcleo específico autônomo pode garantir maior flexibilidade à clientela na medida em que pode ser freqüentado por pessoas que estão completando ou já completaram a escolaridade básica. Por outro lado, integrar os conteúdos da qualificação/habilitação profissional às disciplinas básicas pode propiciar aprofundamento e articulação de conhecimentos, além de um acompanhamento mais próximo dos alunos.

Da tomada de posição quanto à necessidade de um currículo específico decorrem, também, as necessidades de: acompanhar e apoiar a qualificação dos professores que ministrarão os componentes comuns e específicos da qualificação/habilitação profissional; organizar e estimular a produção de materiais pedagógicos (textos e vídeos), bem como orçar e viabilizar a liberação de recursos orçamentários necessários.

Consideramos, também, adequado e prudente que se planeje a implantação destes cursos de forma progressiva, e a título de experiência, que se preveja um componente de avaliação antes de eventual generalização seja em nível nacional, estadual ou municipal. Experiências anteriores de programas extensivos nas áreas de educação infantil e formação de recursos humanos evidenciam o quanto tem sido mais fácil atingirem-se metas quantitativas e o quanto tem sido difícil garantir padrões aceitáveis de qualidade.¹

3 Esboço de proposta para formação de educadores de creche que já estejam trabalhando

3.1 Denominação

- Formação e qualificação do educador de creche em nível de 1º grau em regime de suplência de 5ª a 8ª série.
- Formação e habilitação do educador de creche em nível de 2º grau em regime de suplência de 2º grau.

3.2 Configuração

Os cursos para a qualificação/habilitação do educador de creche podem assumir duas configurações: uma de tipo modular e outro de tipo integrado.

Modular. São previstos dois módulos para cada nível de ensino: núcleo comum (disciplinas básicas dos cursos supletivos de 1º e 2º graus); núcleo específico (todas as

¹ Sobre o tema da qualidade em relação à formação do educador, ver anexo 7.

disciplinas específicas necessárias à qualificação/habilitação em nível de 1º e 2º graus).

A configuração modular oferece maior flexibilidade, pois o núcleo específico pode ser cursado tanto por alunos que estejam completando a escolaridade através dos cursos supletivos, como por alunos que já os tenham completado e que se dispõem a receber uma formação profissional específica.

- **Integrado.** Parte ou a totalidade do currículo específico à formação profissional é absorvida pelo núcleo comum. Esta configuração, apesar de menos flexível, pode permitir maior articulação dos conteúdos, bem como o ajuste da carga horária às especificidades da clientela e um acompanhamento mais próximo dos alunos.

3.3 Duração e carga horária

Parâmetros para a duração e a carga horária do curso deve considerar tanto a condição de trabalhador da clientela, de sua faixa etária e encargos familiares, como as necessidades de qualificação/habilitação profissional.

Para a qualificação em nível de 1º grau, não se dispõe de regulamentação sobre a carga horária mínima; para o 2º grau, a carga horária recomendada para o núcleo específico é de 900 horas. Pode-se prever que a carga horária seja distribuída entre atividades em sala de aula (aulas, seminários) e fora de sala de aula (observação de crianças, visitas, estudos dirigidos).

3.4 Currículo

O currículo deve contemplar tanto disciplinas gerais, cujo conhecimento é indispensável a qualquer cidadão, como disciplinas específicas, necessárias à função de educador de creche. Para o exercício da função é considerado imprescindível o conhecimento sobre o desenvolvimento infantil, em especial o desenvolvimento psicológico. O conteúdo específico tanto pode se organizar em torno de núcleos temáticos, como de disciplinas. Apresentamos modelos de currículos nos anexos 5 e 6.

3.5 Clientela prioritária

- 1) Profissionais de creche em exercício que não dispõem de 1º grau completo;
- 2) Profissionais de creche em exercício que completaram o 1º grau mas que não dispõem de qualificação profissional na área;
- 3) Profissionais de creche que dispõem de 2º grau (inclusive em magistério).

É preciso não deixar de levar em conta características inerentes a esta clientela. Na sua quase totalidade são mulheres; têm uma história de escolaridade interrompida; trabalham em período integral; assumem responsabilidades domésticas. A metodologia do curso, assim como o processo de acompanhamento e avaliação dos alunos, precisa levar estas questões em conta, bem como garantir o reconhecimento formal que possibilite a continuidade dos estudos desses alunos.

3.6 Metodologia

Considerando-se o fato de que a clientela inicial e prioritária dispõe de uma experiência prática de trabalho, no detalhamento do projeto é indicado prever uma metodologia que permita sistematizar, melhorar ou alterar tal prática. As atividades devem se distribuir de forma equivalente entre aquelas que permitam o acesso aos subsídios teóricos, ao exercício prático em oficinas, a observações nas creches, a atividades supervisionadas, utilizando materiais pedagógicos impressos e audiovisuais.

Outro aspecto que é preciso ressaltar é o fato de se estar formando o adulto-aluno do curso supletivo e, simultaneamente, o adulto-educador infantil. Sendo assim, não basta articular teoria e prática no que diz respeito ao trabalho com crianças pequenas sendo necessário, inclusive, articular o currículo do supletivo com os conteúdos específicos ao trabalho com crianças pequenas.

3.7 Capacitação de formadores

Para que o projeto tenha impacto na melhoria da qualidade do atendimento em estabelecimentos de educação infantil, deve-se prever um trabalho preliminar de capacitação dos professores que irão ministrar o currículo específico, no caso da modalidade adotada ser a do formato modular. Caso a opção seja pelo formato integrado, todos os professores também deverão passar por um processo prévio de capacitação. Esta capacitação, baseada em currículo preestabelecido, deverá contar com apoio de especialistas em Educação Infantil e dispor de materiais instrucionais previamente elaborados (textos e vídeos, fundamentalmente).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ALMY, M. The Early childhood educator revisited. In: SPODEK, Bernard et al (eds.) **Professionalism and the early childhood practitioner**. New York : Teachers College Press, 1988. p.48-55.
- BALAGEUR, I. et al. **Qualité des services pour les jeunes enfants**: un document de réflexion. Bruxelles : Réseau Européen des Modes de Garde d'Enfants, Comissão das Comunidades Europeias, s.d.
- BARRETO, A.M.R.F. **Educação infantil no Brasil**: situação atual. Brasília; MEC/SEF/ DPE/COEDI, 1994.
- BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. SEF/COEDI. **Política de educação infantil**. Brasília, 1993.
- BROWN, N., et al. **Delaware first ... again**: the first comprehensive state training plan for child care staff. Delaware, 1990. [Final report of planning project].
- CAMPOS, M. M. et al. Educar e cuidar: questões sobre o perfil do profissional de educação infantil. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto/SEF/COEDI. **Por uma política de formação do profissional de educação infantil**. Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994. p. 32-42.
- . Profissionais de creche. Cadernos CEDES, Campinas : CEDES; Papirus, n. 9, p. 39-66. 1991. Educação pré-escolar: desafios e alternativas.
- COPPLE, C. **Quality matters**: improving the professional development of the early childhood work force. Washington : National Institute for Early Childhood Professional Development; National Association for the Education of Young Children, 1991.
- DEHEINZELIN, M. Esboço de uma proposta curricular para formação de educadores de creche em nível de 2º grau. In: ROSEMBERG, Fúlvio et al. (org.) **A Formação do educador de creche**: sugestões e propostas curriculares. São Paulo : Fundação Carlos Chagas, 1992. (**Textos FCC 8**).
- ENCONTRO técnico-político de formação do profissional de educação infantil. Documento da Prefeitura Municipal de Curitiba. Belo Horizonte, 1994. (mimeo)
- EVANS, J. L. Health Care: The care required to survive and thrive. **Coordinator's Notebook**, n. 13, p. 1-18, 1993.
- A IMPLEMENTAÇÃO de uma política articulada de educação infantil no município do Rio de Janeiro: limites e possibilidades. Brasília, 1994. (mimeo).

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS JOÃO PINHEIRO, BELO HORIZONTE. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Diagnóstico das creches conveniadas com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.** Belo Horizonte : IRHJP/SMDS, 1993.

LIMA, M. F. **LBA:** tratamento pobre para o pobre. São Paulo, 1994. Dissert. (mestr.) PUC-SP Psicologia Social.

PASCAL, C., BERTRAN, T., HEASLIP, P. **Mudanças no contexto da formação do educador infantil na Europa.** In: ROSEMBERG, F., CAMPOS, M. M. **Creches e pré-escolas no hemisfério norte.** São Paulo : Cortez; FCC, 1994. p. 285-321.

PROGRAMA de formação em serviço da Prefeitura Municipal de Blumenau. Brasília, 1994. (mimeo)

ROSEMBERG, Fúlvia. Educação infantil nos Estados Unidos. In: ROSEMBERG, Fúlvia, CAMPOS, Maria Malta (orgs.) **Creches e pré-escolas no hemisfério norte.** São Paulo : Cortez; Fundação Carlos Chagas, 1994. p.15-101.

----- . Formação profissional de educação infantil através de anos supletivos. In: BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. SEF/COEDI. **Por uma política de formação do profissional de educação infantil.** Brasília: MEC/SEF/DPE/COEDI, 1994. p.51-63.

----- . **A Situação da educação infantil no Brasil.** Curitiba, 1994. [Texto relativo à palestra pronunciada em Curitiba].

----- . (org.) **Educação Infantil: bibliografia anotada.** Brasília : MEC/SEF/COEDI, 1995. (no prelo).

ROSEMBERG, F., CAMPOS, M. M., VIANA, C. P. (orgs.). **A Formação do educador de creche: sugestões e propostas curriculares.** São Paulo : Fundação Carlos Chagas, 1992. (Textos FCC 8).

SPODEK, B., SARACHO, O. N. Professionalism in early childhood education. In: SPODEK, Bernard et al. (eds.) **Professionalism and the early childhood practitioner.** New York : Teachers College Press, 1988. p.59-74.

Anexo 1 - QUADRO COMPARATIVO DA FORMAÇÃO BÁSICA DE EDUCADORES INFANTIS NA EUROPA

QUESTÕES	ALEMANHA	BÉLGICA	DINAMARCA	ESPAÑHA	FRANÇA	HOLANDA	IRLANDA	ITÁLIA	PORTUGAL	REINO UNIDO Escócia Inglaterra Gales/Irl.N		SUÉCIA
1. Idade obrigatória de entrada na escola	6	6	7	6	6	5	6	6	6	5	5 Irl.N 4	7
2. Crianças entram na escola antes dessa idade?	Não	Não	Não (raramente)	Não	Não	Sim	Sim	Não	Não	Não	Sim	Não (raramente)
3. Conteúdo dos cursos é definido centralmente?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
4. Quantas vias de acesso à profissão de educador infantil?	Duas	Uma	Uma	Uma	Uma	Três	Uma	2 (1992-1)	Uma	Duas	Cinco	Três
5. Duração dos cursos	3 anos	3 anos	3 anos	3 anos	2 (1992-3)	4 ou 2 anos	3/4 anos	4 ou 5 (1992-4)	3 anos	4 ou 1	1, 2 ou 4 anos	1,25 anos 2,5 anos 3/4 -5 anos
6. Idade mínima para ingresso nos cursos? **	18 + 24	18	18	18	18	18 + 22	18	14 (1992-19)	18	18 ou 21	18, 21 ou 26	18 ou 19
7. Cursos divididos segundo faixa etária das crianças com que vão trabalhar?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim (1992-não)	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
8. Divisão das faixas etárias	3-5 6-10	2,5-6/ 6-12	0-6/ 7-16	4-6/6-8 (1992: 0-6/ 6-12)	2-6/6-11	4-12	6-12	3-6 6-11	3-6/6-10	3-12	3/5-8/7-11	1-6/7-12
9. Há especialização para todas as faixas etárias?	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
10. Há especialização em disciplinas?	Não	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Não	Não	Sim	Sim	Não
11. Formação em nível universitário?	Não	Sim	Sim	Não	Não (1992-sim)	Não	Sim	Não (1992-Sim)	Sim	Sim	Sim	Em parte
12. Equivalência salarial e de status entre educadores infantis e outros professores?	Não	Não	Não	Não	Sim	Não	Sim	Não (1992-Sim)	Não	Sim	Sim	Sim

Fonte: Christine Pascal, Tony Bertram & Peter Heaslip. *Comparative directory of initial training for early years teachers*. Worcester (INGL.): ATEE Early Years Working Group, 1991, section 3.

*Extraído do artigo Mudanças no contexto da formação do educador infantil na Europa (Bertram, Pascal e Heaslip, 1994, p.318-319).

**Em alguns países, há mais de uma idade exigida, segundo as diferenças vias de acesso à profissão.

Anexo 2 - PRINCÍPIOS QUE ORIENTAM AS DIRETRIZES DE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MEC¹

"Diretrizes Gerais

As diretrizes que orientarão as ações de Educação Infantil baseiam-se nos seguintes princípios:

1. A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e destina-se à criança de zero a seis anos de idade, não sendo obrigatória, mas um direito a que o estado tem obrigação de atender.
2. As instituições que oferecem Educação Infantil, integrantes dos Sistemas de Ensino, são as creches e as pré-escolas, dividindo-se a clientela entre elas pelo critério exclusivo da faixa etária (zero a três anos na creche e quatro a seis na pré-escola).
3. A Educação Infantil é oferecida para, em complementação à ação da família, proporcionar condições adequadas de desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social da criança e promover a ampliação de suas experiências e conhecimentos, estimulando seu interesse pelo processo de transformação da natureza e pela convivência em sociedade.
4. As ações de educação, na creche e na pré-escola, devem ser complementadas pelas de saúde e assistência, realizadas de forma articulada com os setores competentes.
5. O currículo da Educação Infantil deve levar em conta, na sua concepção e administração, o grau de desenvolvimento da criança, a diversidade social e cultural das populações infantis e os conhecimentos que se pretendam universalizar.
6. Os profissionais de Educação Infantil devem ser formados em cursos de nível médio ou superior, que contemplem conteúdos específicos a essa etapa da educação.
7. As crianças com necessidades especiais devem, sempre que possível, ser atendidas na rede regular de creches e pré-escolas."

Anexo 3 - ANÁLISE DA EDUCAÇÃO INFANTIL NO CAPÍTULO SOBRE EDUCAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988²

A subordinação do atendimento em creches e pré-escolas à área de Educação representa, pelo menos ao nível do Texto Constitucional, um grande passo na direção da superação do caráter assistencialista predominante nos programas voltados para essa faixa etária. Ou seja, esta subordinação confere às creches e pré-escolas um inequívoco caráter educacional.

No caso específico das creches, tradicionalmente vinculadas à área da Assistência Social, a mudança é bastante significativa e supõe integração com as pré-escolas, estas, na maioria, ligadas à área educacional, o que raramente tem ocorrido até hoje.

Ao definir no seu art. 208, Inciso VI, que, entre outros, o "dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de (...) atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade", a Constituição cria uma obrigação para o sistema educacional, o qual, certamente, terá que se equipar para dar respostas à nova responsabilidade.

No que se refere às atribuições dos Municípios, a questão não só é considerada como parte de suas obrigações; mais do que isto, é definida como prioritária, ao lado da educação elementar. No art. 221, parágrafo 2º, a seção sobre *Educação* determina que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar".

Também no Capítulo VI, *Dos Municípios*, define-se como sua competência, a manutenção, com a cooperação técnica e financeira da União e dos Estados, de programas de educação pré-escolar e ensino fundamental (art. 30, Inciso VI).

A prioridade é reforçada por outras definições do texto constitucional, que dizem respeito aos percentuais mínimos da receita de impostos que devem ser destinados ao ensino pela União - 18%, - e pelos Estados e Municípios - 25% - (art. 212)³ e a previsão de intervenção dos Estados nos Municípios que não cumprirem tal exigência (art. 35, que prevê a intervenção da União em Território federal, e dos Estados, em seus Municípios).

¹ Extraído do documento: *Política de Educação Infantil*: Proposta. MEC/SEF/COEDI, 1993, p.15-16.

² Extraído do texto *A constituição de 1988 e a educação de crianças pequenas* (Campos, Rosemberg e Ferreira, 1989, p.9).

³ Esses percentuais não incluem as verbas do Salário-Educação, definidas como "fonte adicional de financiamento", pelo art. 212, parágrafo 5º, e não destinadas a gastos com programas suplementares de alimentação e assistência à saúde, os quais devem ser cobertos com outros recursos orçamentários (parágrafo 4º). O Salário-Educação deve ser destinado ao "ensino fundamental público" (parágrafo 5º).

Anexo 4 - ESCOLARIDADE DE TRABALHADORES(AS) DE EDUCAÇÃO INFANTIL *

CIDADE/ ESTADO	BELO HORIZONTE	BLUMENAU	CAMPO GRANDE	CEARÁ	PERNAMBUCO (RECIFE e RMR)	SALVADOR	SÃO PAULO
Ano de pesquisa	1993	1994	1991	1989	1990	Outubro/89 a Março/90	1990
Modalida de	Creches Conveniadas	Rede Municipal de Educação Infantil	Creches Convenia- das	Creches Comunitá- rias	Todas	Creche Comunitária	Rede Direta Munici- pal
Nº de estabeleci- mentos pesquis- ados	236	2 (toda a rede)	16	155	84	45	± 330
Denomi- nação	Profissionais de E.I.	Atendente Recreador Professor	Trabalhado- res que lidam diretamente com crianças	Monitores	Funcionários	Monitores	Auxiliar de Desen- volvimen- to Infantil
Escolari- dade no máximo 1º grau incomple- to (%)	30%	12,24%	26,0%	22,8%	40,1%	47,3%	25%
Escolari- dade no máximo 1º grau completo)	12%	13,27%	21,7%	36,8%	16,6%	22,3%	36%

* Extraído de Rosemberg (1994, p.63).

Fontes: Belo Horizonte (IRHJP - MEC/SMDS - PBH, 1993), Blumenau (SME, 1994), Campo Grande (LIMA, 1994), Fortaleza (UNICEF/SAS/DAR/DEI, 1989), Pernambuco (SEECE/DEAL/ ASSESSORIAS, 1991), Salvador (COSTA, 1991), São Paulo (ROSEMBERG et al, 1992).

Anexo 5 - CONTEÚDOS/DISCIPLINAS ESPECÍFICAS DOS CURSOS PARA FORMAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL (CRÉCHE E PRÉ-ESCOLA) EM 12 PAÍSES EUROPEUS¹

Como afirmam Pascal, Bertran e Heaslip (1994) o conteúdo da formação do educador infantil varia muito de país para país pois, além da diversidade cultural, a organização e estrutura dos cursos também variam muito. Na maioria dos países, os conteúdos foram organizados em disciplinas. Em outros (por exemplo, na França) a organização aparece sob a forma de núcleos temáticos (por exemplo, "Trabalhando com emigrantes" ou "A escola maternal"). No texto, incluímos entre parênteses as variações e especificações dos grandes recortes disciplinares tal como apareceram nas listagens de conteúdo dos diferentes países. Por exemplo, em um país, o currículo menciona simplesmente Educação, e em outro, Filosofia da Educação.

- Educação (ciências da educação, pedagogia didática, teoria e desenvolvimento do currículo, história da educação, organização escolar, metodologia e prática do ensino).
- Filosofia (filosofia da educação).
- Psicologia (da educação, do desenvolvimento, psicossociologia, psiquiatria infantil).
- Ciências Sociais (estudos sociais, atualidades sociais, civismo, meio-ambiente, educação política, administração, atualidade para discussão).
- Saúde (medicina social, educação da saúde, higiene, puericultura, primeiros socorros).
- Língua e literatura (língua pátria, língua estrangeira, desenvolvimento da habilidade da fala, literatura infantil).
- Economia doméstica, cuidados.
- Música (canto, aprendizagem de instrumento musical).
- Educação Física (esportes, natação, ritmo).
- Teatro (expressão dramática).
- Artes Plásticas (artesanato, modelagem, desenho, escultura).
- Mídia e Computação (educação audio-visual, mídia para crianças).
- Segurança no trânsito.
- Religião.
- Escola maternal, adaptação e integração, ensinando crianças migrantes.

¹ Listagem organizada a partir de informações contidas no catálogo *Comparative directory of initial training for early years teachers* (Pascal, Bertran e Heaslip, 1991).

Anexo 6 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL (NÍVEL SUPERIOR) DA UNIVERSIDADE DE GOTEMBURGO (SUÉCIA)¹

O Programa de Formação de Professores de Educação Infantil (100 créditos) da Universidade de Gotemburgo compreende os seguintes cursos:

CURSO	CRÉDITOS
1º Período	
1 - Introdução	2
2 - Objetivos da educação infantil; o campo profissional do educador infantil	18
2º Período	
3 - História da educação da criança pequena; crianças e sociedade	6
4 - Desenvolvimento e aprendizagem (teoria)	14
3º Período	
4 - Desenvolvimento e aprendizagem (prática)	8
6 - Problemas de crianças com necessidades especiais; a criança portadora de deficiência	6
7 - Atividades criativas em educação infantil	6
4º Período	
8 - Panorama internacional; diversidade cultural na pré-escola	10
9 - Educação e desenvolvimento	10
5º Período	
10 - Cultura das crianças e cultura para crianças	6
11 - O papel profissional do professor de educação infantil	14

Anexo 7 - CRITÉRIOS DE QUALIDADE QUE ENVOLVEM A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO EDUCADOR DE CRECHE

Transcrevemos, a seguir, a partir de dois documentos diferentes (um brasileiro e outro europeu) critérios de qualidade relacionados à formação/atuação do profissional de creche.

1) *Crítérios para um atendimento em creches que respeite os direitos fundamentais das crianças* (Campos e Rosemberg, 1995). Critérios relativos ao profissional:

- As pessoas que trabalham nas creches são reconhecidas e tratadas como profissionais nos planos da formação educacional, do processo de seleção, do salário e dos direitos trabalhistas.
- A política de creche reconhece que os profissionais são elemento chave para garantir o bem-estar e o desenvolvimento da criança.
- O programa dá importância à formação prévia e em serviço do pessoal, bem como à supervisão.
- A política de creche propicia que os educadores ampliem seus conhecimentos e sua formação pessoal, educacional e profissional.
- Os profissionais de creche dispõem de um nível de instrução compatível com a função de educador.
- A formação prévia e em Serviço dos profissionais contempla o acesso à cultura e a ampliação dos conhecimentos das crianças como aspectos importantes do trabalho da creche.
- A formação prévia e em serviço concebe que a função do profissional de creche é a de educar e cuidar, de forma integrada.
- Os profissionais dispõem de conhecimentos sobre desenvolvimento infantil.
- A política de creche reconhece que os adultos que trabalham com as crianças têm direito a condições favoráveis para seu aperfeiçoamento pessoal, educacional e profissional.
- Os adultos recebem formação prévia e um serviço sobre como criar, arrumar, conservar e usar um ambiente aconchegante, seguro e estimulante para as crianças.
- A formação prévia e em serviço dos adultos está atenta para temas relacionados à higiene e à saúde.
- A formação prévia e em serviço dos profissionais considera a alimentação e outras atividades ligadas ao cuidado como integradas ao processo educativo infantil.
- A formação prévia e em serviço reconhece a importância da brincadeira para o desenvolvimento da criança.

¹ Extraído de Lars Gunnarsson. A política de cuidado e educação infantil na Suécia. In: Rosemberg, Fúlvia, Campos, Maria M. (org.). *Creches e pré-escolas no hemisfério norte*. São Paulo : Cortez; FCC, 1994. p.135-87.

- Os profissionais de creche recebem formação e orientação para propiciar o contato e o respeito das crianças para com a natureza.

2) *Qualidade dos serviços para crianças pequenas: um documento para reflexões* (Balageur et al., s.d., p.28, apud Campos, 1994, p.41-42)." Perguntas a respeito da formação do pessoal que trabalha nos estabelecimentos de educação infantil, propostas no documento elaborado pela Rede de Educação Infantil da União Européia.

Formação

Este item interroga a respeito de aspectos fundamentais na relação entre conhecimentos, dons e aptidões, experiência e qualificações para garantir serviços de qualidade:

- Todos os membros do pessoal devem receber alguma formação?
- A avaliação pode substituir a formação?
- Quais os tipos de formação prévia que existem nos diversos serviços?
- Tanto homens como mulheres têm a possibilidade de adquirir uma formação e são encorajados para isso?
- Os diversos grupos raciais, lingüísticos e religiosos têm a possibilidade de adquirir uma formação e são encorajados para isso?
- As pessoas deficientes têm a possibilidade de adquirir uma formação e são encorajadas para isso?
- Qual a idade exigida para se poder seguir a formação prévia à entrada em serviço?
- A admissão de homens e mulheres de certa idade é autorizada?
- A formação é em tempo integral ou é possível segui-la em tempo parcial?
- Qual a duração da formação prévia à entrada em serviço?
- Em que consiste a formação prévia à entrada em serviço?
- Qual a faixa de idade das crianças que esta formação cobre?
- Qual o nível didático dos métodos de ensino da formação prévia?
- Quem controla e avalia a formação?
- Os diferentes tipos de formação são coordenados e integrados?
- Foram definidas metas quanto ao número de pessoas formadas?
- A formação prévia à entrada em serviço é gratuita?
- Os estudantes em formação recebem algum tipo de ajuda financeira?
- Existe um vínculo entre a formação prévia e a remuneração?
- Quais são as possibilidades em serviço?
- Quem é responsável pela formação em serviço?
- A participação na formação em serviço é obrigatória?
- Esta formação ocorre durante o período de funcionamento ou fora deste horário?
- A formação em serviço responde às necessidades individuais ou aos objetivos coletivos do serviço?
- A formação em serviço é disponível também no setor privado e no voluntariado?
- Existem programas de especialização ou de pós-graduação?
- Que tipo de ajuda se oferece para as especializações?
- Existe um vínculo entre a pós-graduação e a remuneração ou a promoção?
- A formação em todos os níveis está ligada à pesquisa?"

DOCUMENTO 2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL/PBH
INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS JOÃO
PINHEIRO/FAE/MEC**

DIAGNÓSTICO DAS CRECHES CONVENIADAS COM A PREFEITURA DE BELO HORIZONTE - SINOPSE¹

Belo Horizonte
Outubro - 1993

A Prefeitura de Belo Horizonte/PBH não possui rede própria de creches. O atendimento à criança pequena em creches no município é realizado por entidades não-governamentais.

No ano de 1993, a PBH atendeu 60% das creches não-governamentais existentes no município, repassando recursos financeiros que cobriram 75% da clientela acolhida nessas creches. Por meio de convênios, a PBH repassou mensalmente o valor de 1 UFPBH "per-capita" para as atuais 137 creches conveniadas, assistindo 13.100 crianças pequenas.² A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/SMDS é a instância responsável pelo gerenciamento desses convênios.

Além de realizar estudos de viabilidade para implantação de rede própria de Centros de Educação Infantil, o Governo da Frente BH-Popular decidiu investir esforços na consolidação de uma política de conveniamento, visando melhoria na relação poder público municipal e rede conveniada para o atendimento da criança pequena. Parte-se do entendimento de que a política de conveniamento é resultado da luta e empenho do Movimento de Luta Pró-Creches e conquista legítima.

Novo termo de convênio com as creches foi elaborado pela SMDS/PBH, com a assessoria do Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro/IRHJP/FAE/ MEC, e tendo sido

¹ A Equipe Técnica responsável pela elaboração do Diagnóstico da Rede de Creches Conveniadas com a Prefeitura de Belo Horizonte foi a seguinte:

SMDS/PBH: Livia Maria Fraga Vieira (coord.); Aidê Cançado Almolda; Bernadete de Carvalho Silva; Déborah Lobo Martins; Gilda Westin Cosenza; Marília Faria Rocha Cruz.

IRHJP: Aurea Fucks Dreifuss; Jane Margareth de Castro; Maria Sylvia Carvalho de Barros; Regina Lúcia Couto de Melo; Rita de Cássia de Freitas Coelho.

² No início do ano eram 139 creches conveniadas. Durante 1993, 1 creche fechou e outra teve o convênio suspenso por não apresentar condições de atendimento. O "per-capita" em 1994 será de 1,50 UFPBH. A UFPBH é reajustada mensalmente segundo o INPC. Serão conveniadas mais 15 creches em 1994, passando o número de crianças assistidas de 13.100 para 14.000.

debatido com o Movimento de Luta Pró-Creches, será implantado em 1994, inaugurando nova relação da PBH com as creches conveniadas do município.

Três pressupostos sustentam esta opção política:

- necessidade de fortalecer políticas e ações que tenham impacto na qualidade de vida da população: inversão de prioridades;
- necessidade de resgatar dívida pública para com a qualidade da guarda, cuidado e educação de crianças pequenas em creches;
- necessidade de acompanhar e implementar os avanços da legislação mais recente relativa à educação da criança pequena (Lei Orgânica Municipal; Constituição Federal; ECA; LDB)

Para definir novas bases e condições dessa política de conveniamento, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/PBH realizou o Diagnóstico da Rede Conveniada de Creches¹ com os objetivos de:

- levantar elementos para subsidiar a revisão da política de convênios;
- avaliar aspectos gerais do funcionamento das entidades;
- levantar dados relativos ao perfil dos trabalhadores das creches para orientar a elaboração de um programa de formação e capacitação;
- caracterizar a relação das creches com outros serviços e equipamentos sociais.

A PBH entende que a reversão do atual quadro de atendimento às crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas do município de Belo Horizonte passa obrigatoriamente pela formulação e a implantação de uma política municipal de cuidado e educação infantil, com os seguintes **objetivos principais**:

¹ Este Diagnóstico, cujos dados foram coletados durante os meses de abril/maio do corrente ano, foi realizado por meio do convênio entre a SMDS/PBH e IRHJP.

O primeiro momento de análise deste Diagnóstico ocorreu nos dias 3 e 4 de agosto/93, durante o I Encontro Técnico sobre Políticas de Creches e Pré-Escolas no âmbito das Administrações Municipais, promovido pela SMDS/PBH e IRHJP. Dele participaram Secretários Municipais e técnicos da PBH, além de Secretários e representantes das Prefeituras do Rio de Janeiro (Gestão César Maia), São Paulo (Gestão Luiza Erundina), Porto Alegre (Gestão Olívio Dutra), Santos (Gestão David Capistrano Fº) e Recife (Gestão Jarbas Vasconcelos), os quais enriqueceram os debates com as suas experiências e pontos de vista. Os debates foram coordenados pelas pesquisadoras Fúlvia Rosemberg e Maria Malta Campos da Equipe de Creche da Fundação Carlos Chagas de São Paulo.

O segundo momento de análise ocorreu no dia 17 de novembro/93, para os Administradores e Técnicos das 9 Administrações Regionais, com o objetivo de subsidiar essas instâncias na implementação de uma política municipal de creches.

- ampliar o atendimento da criança de 0 a 6 anos em creches, pré-escolas, centros de educação infantil e similares, através de redes diferenciadas que respondam, de um lado, às necessidades do trabalho feminino, e, de outro, às necessidades do desenvolvimento infantil.

- melhorar e garantir a qualidade dos serviços prestados às crianças e famílias em creches, pré-escolas, centros de educação infantil e similares, tanto públicas como conveniadas.

Para alcançar tais objetivos, estabeleceu-se as seguintes **estratégias de ação**, em conformidade com o Diagnóstico da Rede de Creches Conveniadas com a SMDS/PBH e com a legislação em vigor (Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e Lei de Diretrizes e Bases da educação):

- ampliar responsabilidades do poder público municipal com a qualidade dos serviços prestados às crianças e famílias em creches conveniadas, através:

- da implementação de ações articuladas entre a Educação, Saúde, Abastecimento, Cultura, Esportes e Desenvolvimento/ Assistência, bem como entre outras instâncias de governo (estadual, federal).

- do aumento gradativo da participação do poder público no financiamento dos serviços prestados às crianças e famílias em creches;

- viabilizar sistemas de parceria com Universidades, ONGs e setor privado para a formulação, a ação e o financiamento de políticas e programas de atendimento à criança pequena no município, explorando estratégias diferenciadas que permitam alcançar os objetivos principais;

- definir e implantar critérios objetivos e socialmente construídos - aplicáveis, adequados e não-discriminatórios para realização de convênios;

- criar, implantar, manter, orientar, supervisionar e fiscalizar creches, pré-escolas e centros de educação infantil ou similares;

- propiciar programas de formação, qualificação e reciclagem para as trabalhadoras de creches, integrando esforços de órgãos governamentais e não-governamentais para esse fim, visando contribuir para o reconhecimento profissional e social dessas trabalhadoras;

- contribuir para a criação de sistema regionalizado e descentralizado de supervisão e acompanhamento de

creches, pré-escolas e centros de educação infantil ou similares, o que supõe a implantação e o fortalecimento de equipes técnicas regionalizadas, integrando as áreas de saúde, educação e abastecimento, cultura, esportes e assistência.

Tais estratégias partem dos seguintes **entendimentos básicos**:

- considera a creche como equipamento social de caráter educativo, onde funções de cuidado e educação devem ser articuladas na prática dos serviços;

- disso decorre:

- que as crianças aí acolhidas devem receber educação e cuidados próprios à sua idade e desenvolvimento;
- que as pessoas responsáveis pelo seu cuidado e educação devem ser reconhecidas como profissionais, devendo receber qualificação, formação e remuneração adequadas;

- considera ser obrigação do Poder Público e da Sociedade oferecer formas de guarda, cuidado e educação às crianças de 0 6 anos, deixando às famílias o direito de optarem por esse atendimento;

- considera o atendimento prestado na rede conveniada como serviço coletivo e de interesse público.

Esta Sinopse aborda os seguintes temas do Diagnóstico:

Tema 1 - Características gerais das entidades conveniadas

Tema 2 - Os profissionais das creches conveniadas e a educação da criança pequena

Tema 3 - Abastecimento, Saúde, Relação com as famílias e com órgãos de assessoria / supervisão

Tema 4 - Recomendações do Diagnóstico

Tema 1 - Características gerais das creches conveniadas

a) Abrangência do atendimento

Levantamentos e pesquisas realizadas, em 1992, pela Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Engler/AMEPPE, estimam a existência de 236 creches comunitárias/filantrópicas em Belo Horizonte. Atualmente a PBH mantém convênio com 59% delas. A Prefeitura de Belo Horizonte não possui rede própria de creches.

A distribuição dessas creches nas 9 Regiões Administrativas é apresentada na tabela 1, a seguir:

Tabela 1: Total de creches de BH e creches conveniadas com a PBH, segundo as regiões administrativas - 1993

Regional	Creches/BH	Creches conveniadas/PBH
Oeste	39	23
Centro-Sul	33	21
Barreiro	30	19
Nordeste	22	17
Norte	18	17
Noroeste	34	15
Venda Nova	17	5
Pampulha	11	3
Total	236	139

Fonte: AMEPPE, 1993 e SMDS, 1993

As creches estão concentradas nas regiões Centro-Sul, Nordeste e Oeste. Apresentam menor número na Pampulha e Venda Nova, apesar desta última ser uma região populosa e carente.

As creches conveniadas acolhem 17.838 crianças na faixa etária de 2 meses a 14 anos. A PBH assiste, através de convênios, a 78% dessas crianças.

Embora a creche seja definida como equipamento social de guarda, cuidado e educação da criança de 0 a 6 anos, 50% das creches conveniadas atendem crianças de 7 a 14 anos (ou mais), as quais somam 4.302 crianças.

As crianças de 0 a 6 anos totalizam 13.536, concentradas na faixa etária de 4 a 6 anos (8.957).

É muito pequeno o número de bebês atendidos na rede, apesar de 60% das creches assumirem o berçário: 992, na faixa de 0 a 1 ano e meio. A faixa dita de maternal (1 ano e 7 meses a 3 anos) é composta de 3.587 crianças. Este

baixo atendimento sugere que a creche não tem sido a alternativa mais significativa para que as mães possam ingressar e se manter no mercado de trabalho.

O elevado número de crianças acima de 7 anos atendido na rede aponta uma tendência de extensão da cobertura de atendimento pela ampliação da faixa etária e não pelo aumento do número de crianças tradicionalmente consideradas como clientela da creche.

De acordo com a PRODABEL (Empresa de Processamento de Dados /PBH), em agosto/93, a população aproximada de Belo Horizonte era de 2.015.697 habitantes. A estimativa da população na faixa de idade de 0 a 6 anos, com base no índice de 18 a 20% adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, é de aproximadamente de 380 mil crianças. Se considerarmos que a população que aufera até 4 salários mínimos, clientela dos programas sociais da SMDS/PBH, representa quase 80% da população total, temos uma demanda potencial de 304.000 crianças de 0 a 6 anos. Como a PBH atendeu em 1993 a 13.189 crianças, temos que ela está cobrindo apenas 4,3% da demanda potencial.

Devemos, no entanto, considerar os problemas decorrentes da utilização da demanda potencial para a estimativa dessa cobertura. Além das famílias certamente estarem utilizando outras formas de guarda da criança pequena e da necessidade de estimar taxas de ocupação da mulher em atividades de trabalho extra-lar, a demanda real pelo serviço-creche está intimamente relacionada ao interesse e desejo das famílias, uma vez que o atendimento das crianças pequenas é direito subjetivo.

b) Regime de atendimento

Na maioria das creches as crianças permanecem em tempo integral (83,5%). Outras 42,5% das creches atendem crianças em dois turnos (tempo parcial). Número significativo de creches (30%) combina regimes de atendimento tempo integral e tempo parcial. E uma pequena parcela funciona como internato (4,3). 80% das creches tem período de férias que duram, em média, 30 dias, coincidentes com os meses de férias escolares.

c) Situação do imóvel

59% das creches conveniadas funcionam em prédio próprio. 29% em prédio cedido. 6,5% alugam o imóvel.

Observações realizadas durante as visitas para o levantamento de informações, para o presente Diagnóstico, constatou que mais de um terço da rede física que sedia as creches conveniadas com a PBH precisa de obras de reformas e manutenção urgentes e/ou carece de equipamentos (inclusive mobiliário) para atingir condições adequadas de funcionamento.

d) Manutenção das creches: fontes de recursos

Além do convênio com a PBH, as creches mantêm convênios com outros órgãos públicos e não-governamentais.

Entre os órgãos públicos estão a Legião Brasileira de Assistência, junto com o Serviço Voluntário de Assistência Social/SERVAS, vinculado à primeira dama do Estado, que atuava com recursos da própria LBA. A Secretaria Estadual do Trabalho, o PEAÉ e o Pronav/LBA são os outros órgãos públicos financiadores.

Entre os órgãos não-governamentais financiadores estão o Fundo Cristão para Crianças e a Fundação CDL, cobrindo ambos 6653 crianças.

O valor per-capita repassado mensalmente pela PBH, a partir de 1992, foi de 1 UFPBH, o que correspondia em novembro/93 a Cr\$ 2.472,55. A UFPBH é reajustada mensalmente segundo o INPC. Os valores per-capita repassados pela LBA, segunda maior fonte financiadora das creches no município, correspondiam em novembro/93 a Cr\$ 883,00 para 8 horas e Cr\$ 441,00 para 4 horas. O per-capita da LBA é reajustado a cada dois meses, segundo índice de 50% da inflação do período.

Em abril/maio deste ano, segundo declaração colhida nas creches conveniadas pela PBH, verificamos que 19,4% delas tem apenas 1 convênio (o da PBH), 51,9% tem 2 convênios, 32,7% possui 3 convênios e, 5%, 4 convênios.

Os recursos dos convênios são utilizados para a aquisição de alimentos, pagamento de pessoal, aquisição de equipamentos e material pedagógico, geralmente nessa ordem de prioridades. Vários desses convênios vinculam a utilização do recurso a determinados itens e procedimentos e prevêem supervisão, assessoramento, fiscalização e prestação de contas. Na prática, poucos realizam um trabalho sistemático de orientação e acompanhamento da gestão e das atividades educativas nas creches.

As creches utilizam outras fontes de recursos para financiar suas atividades. Recebem contribuições de terceiros (empresas, pessoas físicas), realizam promoções e recebem doações em gêneros alimentícios. 82% delas recebe contribuições dos familiares das crianças, cujo valor em alguns casos, pode chegar a 20% do salário mínimo. Em geral, essas contribuições variam de 3 a 10% do salário mínimo.

Algumas das creches possuem fonte de renda própria, por meio de fabricação e comercialização de produtos, prestação de serviços e aluguel de imóveis, o que evidencia que a creche, nesses casos, atua também como unidade produtiva.

Tema 2 - Os profissionais das creches conveniadas e a educação da criança pequena

a) Os profissionais das creches: condições de trabalho e escolaridade

Encontramos um total de 1.493 profissionais atuando na rede de 139 creches conveniadas com a PBH.

Agrupamos estes profissionais nas seguintes categorias, assim distribuídas:

Profissionais da educação infantil (monitonas/professoras/berçaristas/instrutores)	52,8%
Profissionais da limpeza e serviços gerais (faxineiras/lavadeiras/vigias/auxiliares)	5,4%
Profissionais da alimentação (cozinheiras/cantineiras/auxiliares)	13,0%
Dirigentes (presidentes ou diretores e vices/coordenadores/auxiliares)	10,2%
Apoio administrativo (secretárias/contadores/auxiliares)	5,0%
Profissionais da Saúde e Serviço Social (médicos/dentistas/psicólogos/assistentes sociais/enfermeiras/auxiliares)	2,3%
Profissionais da educação/Orientação (pedagogos/orientadores)	1,3%

A pesquisa mostrou que os responsáveis pelo funcionamento rotineiro das creches são basicamente os profissionais da educação infantil, da limpeza e serviços gerais e da produção alimentar, que representam 81,2% das pessoas atuantes na rede, sendo, em sua grande maioria, mulheres.

89,6% das profissionais são remuneradas, embora sejam baixos os níveis de sua remuneração: 50,7% recebe salário mínimo, 7,6% menos que o salário e 23,2% recebe de 1 a 2 salários. Apenas 2,5% recebe acima de 2 salários mínimos. Entre as remuneradas, apenas 50,2% são registradas em carteira, concentradas nas que trabalham na cozinha e na

limpeza, seguidas daquelas profissionais que atuam diretamente com a criança.

As trabalhadoras remuneradas enfrentam sobrecarga de trabalho: 66,2% tem uma jornada semanal que varia de 31 a 50 horas.

Uma característica comum às diferentes categorias ocupacionais é a rotatividade, o que pode ser explicado pelas difíceis condições de trabalho e pela situação de trabalho - longas jornadas, má remuneração, desrespeito da legislação trabalhista, etc. Assim, é possível supor que o trabalho na creche se constitui numa ocupação "paliativa", enquanto a profissional não encontra emprego em melhores condições.

A escolaridade dessas profissionais é baixa: 42% não completou o 1º grau. Apenas 23% possui 2º grau completo.

Chama atenção o baixo nível de escolaridade das profissionais da educação infantil: apesar de 30% ter completado o 2º grau, 34% sequer completou o 1º grau. **Mais de 60% das profissionais da educação infantil não tem 2º grau completo.** Mas, apesar das precárias condições de trabalho, 14% dessas profissionais buscam aprimorar sua formação freqüentando o 1º, 2º ou 3º graus. (formação em curso)

Essas profissionais que atuam diretamente com a criança pautam seu trabalho pela prática e por orientações recebidas em cursos e treinamentos. Esses cursos são ministrados por agências governamentais e não-governamentais. Entre os últimos, destaca-se a atuação da Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Engler - AMEPPE. Ressalte-se que, em Belo Horizonte, não existe curso regular ou supletivo direcionado especificamente para profissionais de educação infantil em creches.

O desestímulo para a permanência na função expressa-se na alta rotatividade dessa categoria. E se a prática é uma dimensão importante na constituição da categoria profissional e de sua formação, a rotatividade é prejudicial à qualidade do atendimento. O investimento na capacitação de pessoal deve, portanto, ser acompanhado de investimentos que permitam melhoria das condições de trabalho e o reconhecimento dessas pessoas enquanto profissionais.

b) A educação da criança na creche

A rede conveniada acolhe 4.579 crianças menores de 4 anos. Mais da metade das creches possui berçário em funcionamento, atendendo apenas 992 crianças na faixa etária de 0 a 1 ano e 6 meses.

66% das creches declara que as crianças de 0 a 4 anos recebem acompanhamento pedagógico, desenvolvido de forma sistemática por monitoras e/ou professoras, ou de forma esporádica por voluntários.

Entre os problemas apontados no funcionamento dos berçários, destacamos: condições físicas inadequadas, problemas de saúde das crianças, falta de rouparia, falta de materiais e brinquedos, falta de pessoal qualificado e poucas vagas.

Em 80% das creches, as crianças de 4 a 6 anos recebem atendimento pré-escolar, seja freqüentando o pré da rede pública (municipal ou estadual), ou de programas públicos ("Adote uma Creche", da SMEd) desenvolvidos nas próprias creches, seja freqüentando as classes de pré organizadas com recursos das próprias creches.

Em 68% das creches, o atendimento pré-escolar é oferecido pela própria creche, apesar dos diversos problemas que enfrenta: falta de material pedagógico, falta de orientação e treinamento, falta de profissionais capacitados, falta de material de apoio ao professor/monitor, etc.

Em geral, o ensino pré-escolar na creche compreende atividades variadas que vão da recreação ao estímulo à alfabetização, com certa ênfase nas atividades de desenvolvimento sensório-motor.

O fato de 50,2% da população infantil (8.957 crianças) atendida nas creches conveniadas estar concentrada na faixa etária de 4 a 6 anos e de significativo número de entidades oferecer ensino pré-escolar, sugere que as creches comunitárias/filantrópicas se constituem numa quarta rede de educação pré-escolar, ao lado das redes municipal, estadual e particular. Essa 4ª rede, de caráter não-formal, funciona em condições precárias, o que se agrava pela baixa escolaridade dos profissionais que aí atuam.

50% das creches conveniadas acolhe crianças acima de 7 anos (4.302 crianças), revelando sensibilidade para com as demandas das famílias, principalmente se consideramos que este atendimento significa abrigar, alimentar e oferecer atividades de reforço escolar e acompanhamento dos "para-casa".

O atendimento a essa faixa etária em creches representa um embrião de política preventiva à marginalidade infanto-juvenil e de educação complementar ao sistema público de ensino, ainda que desenvolvida de forma rudimentar e precária. Entretanto, este é mais um fator de dispersão dos poucos recursos públicos destinados à educação e cuidado da criança pequena (0 a 6 anos). Se levamos em consideração o quadro geral de precariedades da maioria das creches conveniadas, este acúmulo de funções suscita preocupações quanto à qualidade do atendimento prestado às crianças das diversas faixas etárias.

Visando a melhoria educacional, as creches gostariam de ter: orientação e treinamentos, aumento do número de professoras, maior quantidade de material pedagógico e de recursos financeiros, melhorias no espaço físico e a presença de psicólogos.

A apresentação sucinta do trabalho educacional desenvolvido pelas creches, mostra que estas entidades estão tomando para si a responsabilidade de prestar atendimento pré-escolar, mesmo reconhecendo as precariedades e os limites para um trabalho educativo de qualidade. As creches indicam reiteradamente neste Diagnóstico que essa é uma área de grandes carências e lacunas, e que deve estar entre as prioridades do poder público municipal.

Tema 3 - Abastecimento, Saúde, Relação com as Famílias e com Órgãos de Assessoria / Supervisão

a) Abastecimento

A maioria das creches conveniadas serve 4 refeições diárias às crianças. É alto o número daquelas que servem jantar. É possível supor que parte significativa das crianças que freqüentam a creche em horário integral, estejam se alimentando apenas na creche durante 5 dias por semana.

A pesquisa mostrou que o pessoal da creche reconhece que a alimentação da criança deve ser variada, mas não foi

possível averiguar se os alimentos, como carne, ovos, leite, frutas e legumes, são consumidos com a devida frequência e suficiência

Há necessidade urgente de maior atenção do poder público nesta área, por meio de estudos de avaliação nutricional das crianças e de trabalho efetivo de acompanhamento e orientação alimentar. Os dados apurados demonstram a necessidade de se criar estratégias que garantam acesso da rede de creches aos alimentos em quantidade e qualidade adequadas. Isto pode se dar através de programas de suplementação alimentar, do aumento dos recursos destinados à aquisição de gêneros e da estruturação de um sistema ágil e acessível de abastecimento

O planejamento de cardápios, como base para uma programação de compras, praticamente não existe. A aquisição de gêneros alimentícios está atrelada à disponibilidade de dinheiro. Os gêneros não-perecíveis são adquiridos geralmente quando há liberação dos recursos financeiros do(s) convênio(s). Os perecíveis são adquiridos diariamente ou semanalmente. Supõe que a presença destes gêneros não seja distribuída uniformemente durante o mês: pela dificuldade de estocar, a sua presença diminui na mesma medida em que a disponibilidade dos recursos financeiros diminui.

O armazenamento dos gêneros, em 87% das creches, é feito em depósito ou despensa. Pôde-se perceber que a despensa é "um cômodo ou espaço para estocar alimentos", não necessariamente de maneira adequada.

Em 77% das creches, o pessoal que aí trabalha se alimenta regularmente nas mesmas.

Algumas sugestões foram apontadas para a melhoria da alimentação e do abastecimento na rede: necessidade de sistema de transporte para as compras; obras de melhoria de despensas; criação de uma cooperativa de abastecimento; maior liberdade para a utilização dos recursos e aumento dos "per-capitas".

b) Saúde

O problemas de saúde entre as crianças atendidas é uma questão que as creches enfrentam rotineiramente. Em 83% das creches eles estão entre os principais motivos de infreqüência das crianças.

Doenças respiratórias, piolho, diarreia/vômitos, desnutrição, verminose foram os mais apontados.

73% das creches utilizam os Posto de Saúde público para atendimento das crianças. Em apenas 10% dos casos, o médico do Posto vai à creche periodicamente para realizar o atendimento. 27% das creches não utilizam o Posto pela sua inexistência no bairro, pela precariedade do atendimento prestado ou pela dificuldade de acesso. Apenas 2% das creches contam com serviço médico próprio.

As creches solicitam melhor relação dos Postos de Saúde com as creches através de visitas periódicas de médicos e estagiários.

c) Assessoria / Supervisão e Relação com as Famílias

Uma das principais dificuldades enfrentadas pelas creches é a falta de orientação para o desenvolvimento das ações. 38% das entidades conveniadas não recebe nenhum tipo de assessoria e/ou supervisão.

Em 50% das creches que recebem assessoria/ supervisão, esta é prestada com periodicidade, no mínimo, semanal. Este serviço provém de voluntários, de entidades governamentais e não-governamentais, destacando-se os pedagogos ou psicólogos voluntários, estagiários, a LBA e a AMEPPE.

71,2% das creches realizam reuniões mensais com os familiares das crianças. Os temas dessas reuniões são freqüentemente: os problemas de saúde e higiene das crianças, seguidos de questões sobre a educação e o desenvolvimento infantil.

Os problemas das creches, relativos à gestão, rotinas e finanças, praticamente não são divididos com as famílias, pois são poucas as creches que avaliam com elas o trabalho que desenvolvem e que tratam do tema "prestação de contas".

Tema 4 - Recomendações do Diagnóstico das Creches Conveniadas com a PBH

O Diagnóstico apontou questões a serem consideradas como prioritárias, pela PBH, ao estabelecer uma Política Municipal de Creches:

1 Definição da especificidade do Serviço-Creche

Em Belo Horizonte, a existência de acentuada diversidade em diferentes aspectos da demanda, o atendimento a extensa faixa etária (0 a 18 anos) e a variedade de tipos de instituições, designadas genericamente como creches, demonstram a necessidade urgente da PBH definir a especificidade do serviço-creche como pré-requisito para direcionar suas ações no tocante à melhoria do atendimento da rede conveniada e ao aumento de investimentos destinados à prestação desse serviço às comunidades.

2 Definição de critérios objetivos de conveniamento

A constatação de características tão diversas e abrangentes das creches demonstra que a PBH, até então, não observou critérios mínimos para a celebração de convênios. A renovação dos já existentes e a concessão de novos requerem a definição de critérios mínimos - aplicáveis, adequados e não-discriminatórios - que observem a especificidade do serviço e a melhoria de sua qualidade.

3 Execução de política integrada, sobretudo com a Educação e a Saúde

O Diagnóstico evidenciou que as crianças de 0 a 6 anos atendidas em creches exigem, muitas vezes, cotidiana e concomitantemente, atendimento nas áreas de saúde e de educação. Contraditoriamente, no entanto, não existe qualquer integração entre estes serviços, sob a perspectiva de uma política municipal de atendimento à criança pequena.

A relação apontada pelas creches com as Escolas Municipais, Postos de Saúde, Centros de Apoio Comunitário, programas da AMAS e Rede ABC não se caracteriza por um vínculo de parceria, sendo, em muitos casos, problemática. A desarticulação no nível local (creches e outros equipamentos sociais) se repete a nível central, na medida em que têm sido difíceis uma articulação e uma integração entre as diversas instâncias municipais responsáveis pelo atendimento à criança pequena.

É importante que a PBH efetive a criação de um Grupo de Trabalho Intersecretarias, com o objetivo de desenvolver ações capazes de estabelecer e implementar uma política municipal de creches, a partir da definição de

competências e compromissos específicos de cada Secretaria, sobretudo a de educação e a de Saúde. A implantação de uma Política de Creches requer ampla e efetiva articulação com as áreas da Educação e da Saúde.

4 Investimento na Política Educacional

As creches conveniadas atendem somente a 3,6% da população estimada de 0 a 6 anos em Belo Horizonte. A distribuição do atendimento por faixa etária demonstra que este vem cobrindo, prioritariamente, a faixa de 4 a 6 anos, que representa 50,2% do total de crianças assistidas pelas entidades conveniadas. As demais estão assim divididas: 25,7% na faixa de 0 a 3 anos e 24,1% acima dos 7 anos. Os dados apontaram também que quanto menor a idade da criança, menor é a cobertura do atendimento. Isto se demonstra pelo fato de que apenas 5,6% das crianças assistidas nessas creches estão na faixa de idade de 0 a 1 ano e seis meses (berçário). Esta tendência do atendimento à criança pequena é grave quando se sabe que a creche é o único estabelecimento que acolhe bebês.

Uma política municipal de creches deverá inverter essa tendência, estimulando e apoiando investimentos significativos para o atendimento à criança na faixa de 0 a 3 anos.

Mais da metade das creches conveniadas tem assumido, com recursos próprios (financeiros, humanos, técnicos e pedagógicos), o ensino pré-escolar das crianças de 4 a 6 anos, o que demonstra a insuficiência de atendimento pelos sistemas estadual e municipal, exigindo imediata caracterização e avaliação dos mesmos.

O quadro de trabalhadores da rede conveniada requer atenção especial. A valorização dos profissionais exige a organização da categoria e a regulamentação da carreira do profissional da educação infantil. A essas iniciativas devem corresponder investimentos do poder público municipal, intervindo, direta ou indiretamente, nas causas da desqualificação desses profissionais.

Estabelecer o equacionamento desse quadro, na perspectiva de um conjunto de ações articuladas em uma política para a criança pequena, requer:

- Vitalização da rede de pré-escolas: ampliação do atendimento; definição de uma proposta curricular de ensino pré-escolar; atualização dos professores;

- **Caracterização e avaliação do atendimento educacional prestado pelas creches, visando integrá-lo à política de educação infantil do município;**

- **Implantação de Programa de Supervisão;**

- **Definição de programas de formação que tenham como objetivo reconhecer e titular os profissionais da rede conveniada, simultaneamente a um processo de capacitação específica para a área da educação infantil;**

- **Reformulação e ampliação de programas complementares à escola, apropriados ao atendimento à criança maior de 7 anos.**

5 Realização de Estudos Básicos

Alguns estudos são pré-requisitos para a definição e a caracterização das prioridades da política municipal de creches:

- estudo demográfico com vistas a quantificar a população de 0 a 6 anos do município, segundo faixa de renda familiar;

- estudo demográfico com o objetivo de quantificar mulheres no mercado de trabalho, por categoria de trabalho, renda e com filhos menores de 7 anos;

- estudo de qualificação da demanda, por tipo de serviço (creche - 0 a 3 anos/ berçário - 0 a 1 anos e 6 meses/ pré-escola - 4 a 6 anos)

- estabelecimento de custo/criança de manutenção, segundo padrões mínimos de qualidade, como base para definição de estratégias de financiamento.

6 Implantação de Rede Direta: sugestões

Embora o Diagnóstico não tenha abordado a questão da rede direta de creches, é oportuna a explicitação de referências necessárias à sua viabilização.

A PBH não possui creches próprias. Entretanto, essa possibilidade deve ser considerada, primeiro, por uma tendência nacional de municipalização desse atendimento, segundo, pelas exigências da Lei Orgânica do Município, que coloca essa atribuição para a área educacional, e, terceiro, pela própria natureza do problema.

Investir na direção do aumento da cobertura do atendimento (abrangência) e da definição da qualidade dos

serviços passa, obrigatoriamente, pela diversificação e ampliação do atual sistema.

A implantação de rede própria municipal de creches ou centros de educação infantil coloca-se como uma possibilidade válida para que a PBH possa desenvolver projetos significativos de referência em relação aos aspectos quantitativos e qualitativos do atendimento à criança pequena.

As experiências de outros municípios, os diversos estudos realizados e a complexidade do atendimento recomendam que a sua implantação seja precedida de definições políticas, análises e projetos técnicos. Municípios que optaram por incorporar parte ou aspectos da rede conveniada como rede municipal enfrentam sérios problemas de gerenciamento, e a sua experiência se mostra pouco eficazes no sentido de avançar na quantidade e melhoria do atendimento.

Parece mais adequado que a Rede Municipal de Creches ou de Centros de educação Infantil (para crianças de 0 a 6 anos) seja assumida pela área da educação, como o disposto na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte. Esta Rede Própria de Centros de Educação Infantil deve ser inicialmente prevista na sua globalidade, incluindo projetos de rede física (mesmo aproveitando prédios públicos disponíveis), proposta pedagógica, plano de carreira e de qualificação dos profissionais, custos e fontes de financiamento, devendo ser implantada gradualmente.

7 Implantação de equipe técnica multidisciplinar

É preciso ressaltar que a concepção e a implementação de uma política de creches requerem a criação e a instalação de uma equipe técnica central, no âmbito do órgão competente, de caráter multidisciplinar, responsável por uma atuação articulada com equipes regionalizadas, aptas para o trabalho de orientação, acompanhamento, supervisão e fiscalização sistemática das creches próprias e conveniadas.

8 Financiamento

Merece destaque a questão dos recursos financeiros. Não resta dúvida de que propostas como estas são onerosas. Creche é equipamento caro. Políticas sociais são onerosas, principalmente numa sociedade em que o social é resíduo do econômico. Sabe-se que o conjunto de prioridades político-administrativas vem sendo definido na complexa relação de negociação entre Governo, políticos,

técnicos e clientela, dentro de um quadro restrito de possibilidades. Entretanto, os municípios que conseguiram inverter prioridades e investir expressivamente na criança o fizeram empregando significativos recursos financeiros.

Uma Política de Creches deve, portanto, ser pensada em duas direções: a de investimentos em quantidade e qualidade.

O Governo da Frente BH-Popular, ao assumir esse desafio, deverá evitar ações pontuais e insistir, prioritariamente, na articulação entre áreas e na formulação de uma política global para a guarda, o cuidado e a educação da criança de 0 a 6 anos.

DOCUMENTO 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM BELO HORIZONTE - CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

agosto/1994

A Política de Educação Infantil da Prefeitura de Belo Horizonte/Gestão da Frente BH-Popular acompanha os avanços da legislação sobre o assunto e vem responder às reivindicações dos movimentos sociais de luta por creches da capital.

Tanto a Constituição Federal como a Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte reconhecem a educação infantil como direito da criança de 0 a 6 anos, opção da família e dever do Estado. A educação infantil em creches e pré-escolas é concebida como primeira etapa da educação básica, complementar à ação da família e é fundamentada numa concepção de criança como cidadã, como pessoa em processo de desenvolvimento e como sujeito ativo da construção do seu conhecimento.

Os principais objetivos da política de educação infantil definidos pela Gestão da Frente BH-Popular levam em conta não só as atribuições constitucionais do município na área da educação - que é atuar prioritariamente no ensino fundamental e pré-escolar, o que inclui creches, mas também a realidade do atendimento em Belo Horizonte. Estes objetivos foram assim definidos:

- expandir a oferta de vagas em pré-escolas municipais para crianças de 4 a 6 anos, priorizando as de 6 anos;
- melhorar e garantir a qualidade do cuidado, socialização e educação da criança de 0 a 6 anos em creches comunitárias e pré-escolas públicas.

Para isso várias ações já foram realizadas e estão programadas, articulando uma ação conjunta do Governo da Frente BH-Popular que envolve as Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social, Abastecimento, Saúde, Cultura e Esportes e a Associação Municipal de Assistência Social/AMAS.

Ações da Prefeitura de Belo Horizonte / Gestão Frente BH-Popular:

- Através da Secretaria de Desenvolvimento Social melhorou a política de convênios, pagando em dia e aumentando o "per-capita". Implantou novo sistema de acompanhamento e de prestação de contas do atendimento, tomando também objetivos e transparentes os critérios de conveniamento. Atualmente tem convênio com 147 creches, atingindo 13.293 crianças de 0 a 6 anos. Aumentou em 50% o valor do "per-capita" em 1994 e estabeleceu como meta atingir o teto de 3 UFPBHs o "per-capita" até 1996. Hoje a PBH atende 61% das creches não-governamentais existentes em BH e cobre 84,2% das crianças atendidas nessas creches. Pretende atender 65% das creches e passar para 90% a cobertura das crianças conveniadas. O "per-capita" atual é de 18,97 reais. Repassou, no final de 1993, 13ª parcela referente ao convênio atual, incorporando-a nos convênios para os anos subseqüentes. Realizou, em parceria com o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro/FAE/MEC, o Diagnóstico da Rede de Creches Conveniadas com a PBH em 1993, que tem sido instrumento importante para o planejamento das ações que visam a melhoria da qualidade nas creches.
- Através da AMAS, vem desenvolvendo o Projeto Gerente Comunitário, que visa treinar dirigentes e coordenadores de creches em administração e gerência, contribuindo para otimização dos recursos financeiros e de pessoal das entidades.
- Através da AMAS, vem desenvolvendo programa de melhoria de rede física - reformas e ampliações, visando atingir 32 creches, definidas em Diagnóstico como necessitando de reformas urgentes. Já iniciou com 1 creche, e até o final deste ano atingirá mais 8 creches.
- Através da Secretaria de Abastecimento distribuirá alimentos (uma refeição/dia) para todas as 19.207 crianças de 0 a 14 anos atendidas nas creches conveniadas, além de prever formas de atendimento para creches não-conveniadas na área da melhoria alimentar. Este programa será iniciado neste 2º semestre, juntamente com a distribuição da Farinha Enriquecida, importante complemento alimentar no combate à desnutrição. Ele inclui apoio para plantio de hortas e árvores frutíferas em creches (Pró-Horta e Pró-Pomar), em conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente.

- Através da Secretaria de Educação atende 8.400 crianças em pré-escolas, incluindo aquelas que são atendidas em classes de pré que funcionam em creches com professores cedidos por esta Secretaria. A partir de 1995, readequando espaços já existentes na rede municipal, implantará em cada regional um Centro de Educação Infantil, que se responsabilizará pelo acompanhamento, supervisão, assessoria e formação em serviço dos profissionais que atuam em creches e pré-escolas de Belo Horizonte, através de equipes de profissionais habilitados e compromissados com a promoção da qualidade do atendimento à criança pequena. Estes Centros contarão com biblioteca infantil, brinquedoteca e biblioteca/videoteca para educadores.

- Através da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Social, em parceria com a AMEPPE, o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro e a Equipe de Creche da Fundação Carlos Chagas/SP já iniciou amplo projeto de formação de educadoras infantis em Belo Horizonte, que atingirá 2.000 profissionais em creches, através de cursos e atividades de formação em serviço. Além disso, esse Projeto implantará curso regular de habilitação em educação infantil, que visa titular e profissionalizar o educador infantil a nível de 1º e 2º graus. Com isso a PBH inicia projeto inovador a nível nacional, ao propor e dar condições para a profissionalização do educador infantil em creches. Neste projeto está também incluído o oferecimento de cursos supletivos de 1º e 2º graus para que as educadoras possam elevar a sua escolaridade básica, freqüentando escolas da rede municipal de ensino. A primeira etapa do Projeto, já iniciada, destina-se à capacitação de equipes técnicas de planejamento e supervisão da PBH.

- Através de ação conjunta com as Secretarias de Cultura, Esportes, AMAS, Educação e Desenvolvimento Social já iniciou treinamento em berçários e em recreação (crianças de 2 a 6 anos) com o Programa de Brinquedoteca Reciclada/AMAS. Elaborou o Programa de Cultura e Recreação em Creches que visa propiciar às crianças acesso a brinquedos e materiais pedagógicos diversos, que acompanhados de treinamentos, deverão melhorar o cotidiano das crianças em creches pelo acesso à cultura. Este Projeto será lançado em outubro/94.

- Através da Secretaria de Saúde vem atendendo sistematicamente 21 creches e pretende melhorar a relação centros de saúde/creches, atingindo, em todas as regionais, famílias e crianças aí atendidas, nas áreas de

crescimento/ desenvolvimento, desnutrição, educação em saúde e melhoria das condições sanitárias. Na área de saúde, a AMAS desenvolve o Programa Dente de Leite, que oferece atendimento odontológico às crianças em creches, através de ônibus odontológico, em parceria com a Secretaria de Saúde.

A PBH, com estas ações, investe numa política de convênios que amplia efetivamente a sua responsabilidade e o seu compromisso com a educação e o cuidado da criança pequena em creches comunitárias. Assim, o convênio não é entendido como mera remuneração de serviços, mas como uma ação da PBH pela qualidade. Para isso, a PBH tem investido na melhoria de suas equipes técnicas, através de concursos públicos e programas de treinamento/ capacitação.

DOCUMENTO 4

CURSO SUPLETIVO PARA A QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO EDUCADOR INFANTIL DE BELO HORIZONTE

LISTA DOS MATERIAIS PRODUZIDOS

1 Materiais produzidos para os professores do curso supletivo

- Caderno do professor 1 - **Educação Infantil - Introdução**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do professor 2 - **Educação Infantil e Raça**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do professor 3 - **Artes e Educação Infantil**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do professor 4 - **Educação Infantil e Educação Física: o corpo em movimento**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do professor - **A Creche e a Cidade**, produzido pelo GT- Educação Infantil do IRHJP

2 Materiais produzidos para os alunos do curso supletivo

- Caderno do aluno 1 - **Creche e Família**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do aluno 2 - **Creche e Criança**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do aluno 3 - **O que é Creche**, produzido pela Equipe de Pesquisas sobre Creche - FCC
- Caderno do aluno - **A Creche e a Cidade**, produzido pelo GT- Educação Infantil do IRHJP

DOCUMENTO 5

Curso para a qualificação profissional do educador infantil de Belo Horizonte - 1º Grau
Programação do curso para formação dos professores das duas turmas iniciais - (março - 1995)

	SEGUNDA (27/03)	TERÇA (28/03)	QUARTA (29/03)	QUINTA (30/03)	SEXTA (31/03)
18,30 às 20,30	Abertura Apresentação participantes e planejamento da semana Márcia M. Veiga SMED/PBH	Ensino supletivo: a experiência de escolarização enquanto vivência cultural Juarez T. Dayrell FAE/UFG	Educação Infantil no Brasil e em BH: história, legislação, movimentos sociais e políticas públicas Lívia M. F. Vieira SMED/PBH	Educar e Cuidar na creche: Maria Malta Campos FCC/SP	Formação do educador de creche Maria Malta Campos e Fúlvia Rosemberg FCC/SP
20,30	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO	INTERVALO
21,00 às 23,00	Educação do adulto trabalhador: balanço crítico M. Amélia Giovanetti FAE/UFG	Educação do adulto trabalhador: balanço crítico (cont.) M. Amélia Giovanetti FAE/UFG	Infância, Família e Educação Infantil: Fúlvia Rosemberg FCC/SP	Constituição da categoria profissional do educador infantil: Luciano M. F. Filho AMEPPE/BH	Avaliação e encerramento: Márcia M. Veiga SMED/PMBH
REGISTRO	SMED	SMDS	AMEPPE	IRHJP	SMED

**DOCUMENTOS DO CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

**PARECER Nº 365/96 DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

PARECER Nº 365/96 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

**PARECER Nº 365/96
APROVADO EM 12.4.96
PROCESSO Nº 22.776**

Examina pedido de regulamentação da qualificação profissional do Educador Infantil - nível do ensino fundamental - apresentado pela Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

1 Histórico

Em 12.9.95, este Conselho, através do Parecer nº 791/95, que analisou a proposta, julgou tratar-se de curso livre, independente de aprovação deste Órgão, e conclui:

“Mas fica a sugestão para este Conselho no sentido de elaborar normas que, atendendo as necessidades da realidade brasileira, regulamentem, no mais breve tempo possível, com base no artigo 76 da lei nº 5692/71, a qualificação profissional em nível do Ensino Fundamental, em área tão importante e necessária, enfatizada ainda recentemente pelo XI Congresso Brasileiro de Educação Infantil, da OMEP.”

Em atendimento da recomendação supra, através da Portaria CEE nº 34, de 27.11.95, o Sr. Presidente deste Conselho instituiu Comissão, “integrada pelos Conselheiros Maria Aparecida Sanches Coelho, Maria Auxiliadora Campos Araújo Machado, Augusto Ferreira Neto e Dalva Cifuentes Gonçalves, para, sob a presidência da primeira, elaborar, no prazo de 30 dias,

normas para regulamentação, em nível do ensino fundamental, da qualificação profissional de Educador de Creche”.

Porém, já em 17 do mesmo mês de novembro, o Sr. Célio de Castro, Prefeito Municipal em exercício, através do Ofício GP 95/0429/SMED/OF, de 10.11.95, apresenta ao exame deste Conselho Projeto referente à Qualificação Profissional do “Educador Infantil de Creche/Similar”, integrada a curso regular de suplência de ensino fundamental (5ª a 8ª série).

Iniciados os estudos da proposta, a Comissão verificou que a mesma se apresentava como de experiência pedagógica e sob esse prisma foi examinada, por tratar-se de qualificação profissional em nível do ensino fundamental, espécie não regulamentada por este Conselho.

Assim, o parecer, resultante dos trabalhos da Comissão foi levado, em 9 de fevereiro do corrente ano, ao Plenário da Casa para discussão e aprovação. Aberta a discussão do mesmo, o ilustre Conselheiro José Januzzi de Souza Reis apresentou o seu pedido de Vista do parecer.

Em 08.3.96, a matéria volta ao Plenário para discussão do voto em separado e conseqüente aprovação. No decorrer das discussões, várias alternativas foram levantadas em busca de solução que permitisse o atendimento da necessidade de melhorar a condição das creches ou instituições similares dentro dos parâmetros legais. Nesse sentido, o Plenário aceitou a proposta de que a matéria voltasse à Comissão para que fosse estudada a possibilidade de regulamentar, em âmbito regional, a formação profissional do educador infantil, em nível de ensino fundamental.

Isto feito, a Comissão, que contou com a colaboração do nobre Conselheiro Januzzi, retomou a matéria e, novamente, fui indicada relatora do resultado dos trabalhos.

2 Mérito

Não é recente a preocupação deste Conselho com a educação infantil. O próprio Sr. Presidente desta Casa já apresentou, mais de uma vez, indicação no sentido de que fossem traçadas diretrizes capazes de propiciar a melhoria da educação das crianças de creches. É pois, com grande interesse e esperança que a proposta de regulamentação da profissão de educador infantil é acatada pelo Plenário do Conselho.

Retomando o exame da matéria, a Comissão levou em conta, além de outros elementos do projeto da Prefeitura de Belo Horizonte, o seu Anexo I intitulado “Subsídios para a elaboração de proposta de regulamentação para a formação profissional do Educador de Creche”, de autoria de Fúlvia Rosemberg e Maria Malta Campos.

O documento reflete as tendências da educação da criança consolidadas em políticas educacionais em processo de implantação na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil.

Aqui, a Coordenadoria de Educação Infantil do MEC elaborou o documento Política de Educação Infantil que apresenta os princípios nos quais se baseiam as diretrizes gerais que orientarão as ações de educação infantil dentre os quais se inclui a necessidade da formação adequada do profissional da Educação Infantil.

A Secretaria Municipal de Educação apresenta sua proposta como “resultado de um exaustivo trabalho de reflexão, estudos e debates que a Prefeitura de Belo Horizonte - através das Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social e em conjunto com a Equipe de Pesquisas sobre Creche da Fundação Carlos Chagas/SP, o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro/FAE/MEC e a Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Engler/AMEPPE - vem realizando desde o início de 1993, visando articular esforços para a melhoria da qualidade da educação e do cuidado infantis em creches comunitárias de Belo Horizonte.”

Além do interesse de todas essas instituições, vale salientar também o empenho da Secretaria de Educação Fundamental do MEC, manifestado através de correspondência em que a Sra. Ângela M. Rabelo F. Barreto, Coordenadora Geral de Educação Infantil, assim se expressa, em 30.11.95:

“Dada a importância desta regulamentação para a efetiva implementação da Política Nacional de Educação Infantil em Minas Gerais e considerando a possibilidade de que essa proposta sirva de parâmetro em outros estados, solicitamos o empenho do Conselho em sua análise”.

Recentemente, em ofício de 14.3.96, volta a Sra. Coordenadora a insistir na importância da proposta, nos seguintes termos:

“Venho, através deste, expressar o interesse da Secretaria de Ensino Fundamental, por intermédio da Coordenação Geral de Educação Infantil, em acompanhar atentamente o processo de regulamentação da formação do profissional da Educação Infantil, que vem sendo discutido no âmbito desse Conselho.

Neste sentido, gostaria de receber informações atuais e mais uma vez expressar a relevância e importância da questão.”

Buscando, então, responder a todas essas expectativas, a Comissão apresenta Projeto de Resolução que cria, em nível do ensino fundamental, a qualificação profissional do educador infantil.

A qualificação poderá ser obtida mediante exames ou curso regular que leve em consideração o perfil dos candidatos a tal qualificação.

Geralmente, os que procurarão qualificar-se são:

- profissionais de creche em exercício, que não concluíram o ensino fundamental;
- profissionais de creche em exercício, que completaram o ensino fundamental mas que não tem qualificação profissional na área;
- profissionais de creche com ensino médio completo, inclusive em magistério.

Na sua quase totalidade são mulheres; tem uma história de escolaridade interrompida; trabalham em período integral; assumem responsabilidades domésticas. Portanto, a metodologia do curso, assim como o processo de acompanhamento dos alunos deverão levar em conta essas questões.

Considerando-se o fato de que a clientela inicial e prioritária possui experiência prática de trabalho, no detalhamento do Plano Administrativo-Pedagógico, deverá ser prevista metodologia que permita sistematizar, melhorar ou alterar tal prática. As atividades serão distribuídas de forma equivalente entre aquelas que permitam o acesso aos subsídios teóricos, ao

exercício prático, a observações nas creches, a atividades supervisionadas, utilizando materiais pedagógicos adequados.

Aspecto importante a ser lembrado é o fato de se estar formando o adulto, quase sempre já inserido na força de trabalho, o que exige articular-se teoria e prática no que diz respeito ao trabalho com crianças de zero a três anos.

A fim de que se possa conseguir real melhoria da qualidade em estabelecimentos de educação infantil, deve ser previsto um trabalho preliminar de capacitação dos professores, baseada em currículo pré estabelecido, devendo contar ainda com o apoio de especialistas em educação infantil e dispor de materiais instrucionais previamente elaborados (textos e vídeos, principalmente) .

Quanto ao currículo, a flexibilidade constitui sua característica fundamental, devendo orientar o planejamento, a implantação e avaliação do curso de qualificação do profissional de educação infantil, entendida a flexibilidade, pelo menos, em três aspectos fundamentais: de ingresso na formação específica; de horário de funcionamento; de adequação curricular.

Porém, a flexibilidade deve ser balizada pela definição de um núcleo curricular específico e, em decorrência, de uma carga horária compatível.

Tal núcleo específico para a formação do educador de creche deverá sistematizar conhecimentos e práticas sobre: desenvolvimento da criança de zero a três anos; observação da criança; planejamento de atividades; relações com a família e a comunidade; saúde, nutrição, higiene e segurança; direitos

da criança, atuação e ética profissional; expressão e linguagens infantis (artística, corporais, jogos e brinquedos).

Visando à flexibilidade, que acarreta ajustes a necessidades e soluções locais, tais conteúdos, que compõem a qualificação, podem ser integrados parcial ou totalmente, ao núcleo comum do curso regular.

Vale lembrar aqui a necessidade de que o processo de avaliação do curso não se restrinja apenas à avaliação interna do curso. A avaliação externa certamente trará à instituição possibilidade de abertura e melhor visão da realidade, permitindo a correção de possíveis desvios, reforçando a participação e o empenho na melhoria da qualidade da educação infantil.

Diante dessas considerações, a Comissão, atendendo a decisão do Plenário desta Casa, apresenta, para discussão e aprovação, o anexo Projeto de Resolução.

Antes, porém, não pode deixar de felicitar a Equipe Técnica responsável pela elaboração da proposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, pela alta qualidade do seu trabalho e o esforço que vem realizando em prol da educação infantil. Estende as felicitações também à Assessoria, especialmente na pessoa de Fúlvia Rosemberg e de Maria Malta Campos, cujo trabalho sério e de comprovada competência fundamentou este parecer e todo o trabalho da Comissão.

3 Conclusão

À vista do exposto, a Comissão submete à apreciação do colendo Plenário desta Casa o seguinte Projeto de Resolução:

**RESOLUÇÃO Nº 404 DO CONSELHO
ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

RESOLUÇÃO Nº 404 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 404,
de 12 de abril de 1996**

Dispõe sobre o curso de qualificação profissional de
Educador Infantil em nível de ensino fundamental.

O Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais, no exercício de atribuição que lhe conferem a Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, o artigo 206 da Constituição do Estado, o artigo 1º, inciso I da Lei Delegada nº 31, de 28 de agosto de 1985, e tendo em vista o disposto no artigo 76 da mesma Lei nº 5.69-71 e no Parecer nº 365/96, do Conselho Estadual de Educação,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído o curso de Educador Infantil, em nível do ensino fundamental, destinado à formação de profissionais para atendimento de crianças de zero a três anos, em creches ou instituições similares.

Art. 2º - O curso a que se refere o artigo anterior terá a duração mínima de 600 (seiscentas) horas, em que se compreendem 60 (sessenta) horas destinadas ao estágio curricular e incluirá obrigatoriamente os seguintes conteúdos e suas metodologias:

- I - Expressão e Linguagens Infantis - Artes Plásticas, Musicais e Cênicas,
- II - Higiene e Segurança,
- III - Expressão Corporal,
- IV - Nutrição e Saúde,

V - Desenvolvimento Infantil (aspectos bio sócio psicológicos).

Art. 3º - São requisitos para matrícula no curso de Educador Infantil: idade mínima de 16 (dezesseis) anos e conclusão da 4ª série do ensino fundamental.

Art. 4º - Para os efeitos de criação, autorização de funcionamento e encerramento de atividades referentes ao curso, previsto nesta Resolução, aplica-se, no que couber, a Resolução de nº 386/91, de 12 de junho de 1991, do Conselho Estadual de Educação.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 12 de abril de 1996

**Ulysses de Oliveira Panisset
Presidente**

**PARECER Nº 791/95 DO CONSELHO ESTADUAL
DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS**

PARECER Nº 791/95 DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

**PARECER Nº 791/95
APROVADO EM 12/09/95
PROCESSO Nº 22.776**

Examina proposta da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, para criação de “Curso Regular de Qualificação Profissional de ‘Educador Infantil’, integrado a cursos regulares de suplência — Ensino Fundamental (5ª a 8ª série)”.

I Histórico

Por intermédio do Ofício GP. 95/0091/OF/SMED, de 16 de fevereiro de 1995, aqui protocolado no dia imediato, o Sr. Patrus Ananias de Sousa, Prefeito Municipal de Belo Horizonte, encaminha, para exame e aprovação deste Conselho, o expediente em epígrafe. Cumprida a tramitação de praxe na Casa e devidamente informado pela Superintendência Técnica, foi o mesmo a mim distribuído em 8 de maio passado, data em que o recebi para relatar.

II Mérito

O Prefeito Municipal de Belo Horizonte, Sr. Patrus Ananias de Sousa, submete à consideração deste Conselho proposta para criação de “Curso de Qualificação Profissional (nível de 1º grau) do ‘educador infantil’ de creche/similar, integrado a Curso Regular de Suplência de ensino fundamental (5ª a 8ª série)”.

Com vistas à melhoria da qualidade da educação e do cuidado infantil em creches conveniadas do município, a Prefeitura de Belo Horizonte, a partir de 1993, desenvolveu um trabalho de reflexão, estudos e debates, através das

Secretarias Municipais de Educação e de Desenvolvimento Social em conjunto com a Equipe de Pesquisa sobre Creches do Departamento de Pesquisas Educacionais da Fundação Carlos Chagas/SP, o Instituto de Recursos Humanos João Pinheiro/FAE/MEC e a Associação Movimento de Educação Popular Integral Paulo Englert/AMEPPE, que culminou na formulação da proposta ora trazida à apreciação deste colegiado.

De autoria de Lívia Maria Fraga Vieira, Márcia Moreira Veiga e Corina Maria Rodrigues Moreira, técnicas da SMED/PBH, José Raimundo Lisboa da Costa da FAE/UFMG, Rita de Cássia Freitas Coelho do IRHJP/FAE/MEC e Isabel de Oliveira e Silva, técnica AMEPPE, a programação se introduz pela conceituação do profissional que pretende qualificar como “educador infantil” que trabalha diretamente com a criança na faixa etária de 3 meses a 4 anos em creche ou equipamentos similares, propiciando-lhe cuidado e educação.

E mais.

Está definida como “creche o equipamento coletivo, público, particular, conveniado, filantrópico ou comunitário que provê educação e cuidado preferencialmente de crianças na faixa de 3 meses a 4 anos, em horário parcial ou integral”.

No projeto da nova LDB, que tramita no Senado Federal, define-se **creche** como serviços de atendimento educacional que atendem a criança de 0 a 3 anos e 11 meses e **pré-escola** para aqueles que recebem crianças entre 4 e 6 anos e 11 meses, em horário parcial ou integral.

Segundo o documento, a criação do curso ao invés de pretender a regulamentação da profissão, objetiva, primordialmente a valorização,

formação, qualificação e profissionalização de educadores infantis em creches e pré-escolas.

Essa concepção de colocar-se a criança pequena como sujeito de direitos é primado da Constituição Mineira/89, acompanhada pela Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte pela incorporação desse conceito, em seu texto que, na prática, visa a promoção da educação infantil em creches e pré-escolas, como direito da criança, opção da família e dever do Estado.

A prefeitura de Belo Horizonte/PBH, por não possuir rede de creches públicas sob a sua administração direta, promove esse atendimento exclusivamente, por meio de recursos financeiros através de termo de convênio em entidades filantrópicas e comunitárias. Essa rede conveniada, constituída por 147 creches e centros infantis comunitários ou filantrópicos, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acolhe 15805 crianças, na faixa etária de 2 meses a 6 anos e 11 meses, assistindo 84,2% dessas crianças, as quais, apesar dos problemas e obstáculos enfrentados pela PBH é oferecida a educação pré-escolar em 68% das 147 creches instaladas.

Estão diagnosticadas 1493 pessoas trabalhando na rede de creches conveniadas da PBH, das quais 789 lidam diretamente com as crianças como educadores infantis.

Levando em conta a realidade do atendimento em creches e pré-escolas e o despreparo dos elementos que lidam diretamente com as crianças, como “educadores infantis”, é que a PBH, após diagnóstico com esses acompanhantes, optou por investir em sua formação, de modo a torná-los aptos para a relevante tarefa.

Nessa perspectiva de investimento em quantidade e qualidade, a Secretaria Municipal de Educação definiu como prioritários os seguintes objetivos:

- ampliar a oferta de vagas para crianças de 4 a 6 anos em pré-escolas municipais, priorizando as de 6 anos e incluindo-as no 1º ciclo de Formação Básica da Escola Plural;
- contribuir para a melhoria da qualidade do cuidado, socialização e educação de crianças de 0 a 6 anos em creches e pré-escolas, tanto públicas como conveniadas.

Como estratégia prioritária, para alcançar os objetivos reproduzidos, impõem-se:

- valorizar, formar, qualificar e profissionalizar educadoras infantis em creches e pré-escolas, propondo programas de formação prévia e em serviço e oferecendo a elas oportunidades simples de elevar a sua escolaridade e ampliar seus conhecimentos sobre desenvolvimento e educação infantis;
- propor padrões de qualidade para creches e pré-escolas aplicáveis, adequados e não-discriminatórios, tendo sempre como referência as necessidades da criança, a valorização dos profissionais, a participação das famílias, a gestão democrática dos serviços e a melhoria da infra-estrutura urbana nos arredores;
- contribuir para que as crianças em creches/pré-escolas tenham acesso a materiais pedagógicos, brinquedos, livros, ambientes organizados e cuidados desde os primeiros meses de vida;
- possibilitar que as crianças em creches/pré-escolas tenham acesso a cultura e ao mundo simbólico, lendo e representando o mundo à sua maneira;
- elaborar orientação curricular para as diversas formas de atendimento da criança de 0 a 6 anos.

Com essas prioridades, a Secretaria Municipal de Educação espera, a longo prazo, garantir a toda população, uma escolarização que se inicie aos 6 anos e tenha continuidade pelo menos até a 8ª série do ensino fundamental, diretriz norteadora do projeto político pedagógico da Escola Plural da Rede Municipal de Ensino.

A proposta em questão, de curso supletivo de 1º grau integrado de componentes de qualificação profissional em caráter experimental, para a formação do profissional de educação infantil, priorizará o trabalhador da rede de creches comunitárias e filantrópicas de Belo Horizonte.

Afinal, o projeto de PBH, tem suas bases assentadas nos seguintes propósitos:

- “o atendimento à criança pequena necessita revestir-se de condições adequadas para ser efetivamente um atendimento educacional na perspectiva integrada;
- a rede de creches em Belo Horizonte, ao conveniar essas entidades, torna-se publicamente co-responsável pelas condições de atendimento, especialmente as de caráter educacional;
- a situação econômica da administração municipal, pelas limitações de receita, não possibilita, em curto prazo, a implantação de um atendimento público direto (creches da Prefeitura);
- a relação entre formação profissional e qualidade/eficiência do atendimento ou serviço é estreita e comprovada;
- a formação dos trabalhadores de creche atuantes em Belo Horizonte é inadequada, sendo que 34% não terminaram ao menos a escolaridade de 1º grau e outros 30% não completaram o 2º grau;
- a educadora infantil de creche trabalha sem uma habilitação específica, uma vez que o sistema educacional do Brasil não dispõe de cursos regulares para a formação desse profissional”.

Como justificativa final, repousa o projeto na necessidade do surgimento de curso de educação formal, legitimado por meio de certificado que, dentre outras incentivará o planejamento da carreira, com perspectiva de progressão e conseqüente reconhecimento da categoria profissional, ora apresentada como **educador infantil**.

Nesse sentido, defende-se “a criação de uma habilitação profissional que receba denominação específica, demarcando uma nova modalidade de educador”.

Partindo desses pressupostos, a PBH apresenta plano pedagógico organizado com as diretrizes norteadoras da operacionalização do curso, a seguir reproduzidas:

PLANO PEDAGÓGICO

1 Denominação do curso

Curso Regular de Qualificação Profissional (nível de 1º grau) do “educador infantil de creche/similar, integrado a curso regular de suplência de ensino fundamental (5ª a 8ª série).

2 Objetivos

- complementar a escolaridade básica dos trabalhadores das creches conveniadas com a Prefeitura de Belo Horizonte;
- fornecer a possibilidade de acesso a conhecimentos específicos e sistematizados relativos ao cuidado e a educação de crianças pequenas, na instituição creche/similar.

3 Duração do curso e carga horária

Organizar-se-á em 925 h/a anuais das quais 800 h/a destinadas às matérias do núcleo comum e 125 h/a às áreas do núcleo específico da qualificação profissional voltadas para a educação infantil.

4 Unidade executora/ estabelecimento de ensino

Indicado para operar com a proposta a Escola Municipal Caio Líbano Soares de Estudos Supletivos (5ª a 8ª série do 1º grau), instalada à Rua Carangola, nº 288, 5º e 6º andares, nesta Capital.

Trata-se de unidade municipal de ensino, criada pelo Decreto nº 6.986/91, publicado no MG. de 05/10/91 e autorizada mediante Portaria SEE nº 095/95 a funcionar com CRESU — Ensino Fundamental — 5ª a 8ª série e Ensino Médio, à vista do Parecer CEE nº 67/95.

5 Clientela - características:

Maiores de 14 anos, concluintes da 4ª série do ensino fundamental, trabalhadoras de creches conveniadas com a PBH.

Definida como regra geral, a demanda sistemática de mulheres jovens na faixa etária de 18 a 35 anos há mais de 10 anos fora da escola, detentoras de algum tipo de formação assistemática relacionada ao trabalho com as crianças pequenas e exercendo atividades ligadas ao cuidado e à educação infantil.

6 Regime Didático

Proposta como regime didático a adoção de “Curso de Suplência - 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental” com o oferecimento de parte específica voltada à qualificação profissional do educador “infantil incorporada”, na medida do possível, ao núcleo comum.

7 Proposta curricular

Organizada de forma a espelhar a operacionalização da proposta juntada ao plano pedagógico.

“Grade curricular 1995/1996 da Escola Municipal Caio Líbano Soares, Curso Regular de Suplência — Ensino Fundamental 5ª à 8ª série) e Qualificação Profissional do Educador Infantil de Creche/Similar”.

O curso, organizado em 02 anos letivos com todas as matérias do **núcleo comum e núcleo específico** registra para o primeiro, nº de aulas semanais e carga horária anual e total. Como disciplinas do **núcleo específico**, a instituição apresenta Puericultura, História dos Movimentos Sociais, Jogos Desportivos, Artes e Projetos Pedagógicos, a serem oferecidos aos sábados, em 03 módulos de 50 minutos, perfazendo 25 h/a totais anuais, cada qual.

O curso a ser oferecido em bloco único anual, compactando as quatro últimas séries do ensino fundamental (5ª a 8ª série). Será desenvolvido em 1850 h/aula das quais 1600 destinadas ao núcleo comum e 250 ao núcleo específico.

Como indicadores fixos a grade apresenta módulo/aula de 50 minutos, incluídos 10 minutos para intervalos, recreio e outras atividades, 200 dias letivos anuais e 06 semanais, oferecidos em 40 semanas letivas.

Como enriquecimento do currículo, a PBH prevê ainda o oferecimento do Direito do Consumidor, Direito Constitucional, OSPB/EMC, Educação Ambiental, Educação Sexual, Utilidade Doação de Sangue e Cidadania e

Direitos Humanos, como conteúdos programáticos integrados ao núcleo comum.

Em quadro anexo, foi apresentado desdobramento das matérias do núcleo específico, por área de estudo, conforme abaixo reproduzido:

a) Área do Desenvolvimento Infantil - Disciplina Puericultura – 25 h/aula:

- concepções de Desenvolvimento Infantil;
- características do Desenvolvimento físico/psicológico (cognitivo, afetivo, social e da linguagem) da criança de 0 a 6 anos;
- Saúde, Nutrição, Primeiros Socorros;
- Trabalhos com crianças pequenas: aspectos funcionais, organizacionais e éticos;

b) Área — Expressão Artística - Disciplina – Artes – 25 h/aula:

- Artes plásticas (desenho, pintura, colagem, escultura, modelagem, marcenaria);
- Música (canto, dança, instrumentos);
- Expressão corporal e dramática;
- Literatura Infantil e expressão oral;
- História das Artes;
- Folclore: dimensão histórica e cultural.

c) Área — Recreação - Jogos desportivos – 25h/aula:

- O espaço do lúdico na infância: dimensões psicológica, histórica cultural;
- Brincar: uso de técnicas e materiais

d) Área Social - História dos Movimentos Sociais – 25 h/aula:

- História da educação infantil e situação atual: Creche a Pré-Escola no Brasil e em Belo Horizonte;
- Movimentos Sociais, políticas públicas e legislação: Brasil e Belo Horizonte;
- As relações entre o público e o privado: estado, família, trabalho institucional e ação comunitária;
- As relações de classe, gênero e raça;
- Cidadania, direitos da criança e ética profissional.

E ainda.

e) Projeto Pedagógico a ser oferecido em 25 h/a sob a forma de trabalho prático, voltado para o campo de atuação do aluno.

- Observação e diagnóstico cotidiano envolvendo: organização do trabalho dos alunos, dos grupos de crianças, do espaço, dos materiais e do tempo, os procedimentos durante processo de adaptação e organização do trabalho junto aos pais e a comunidade;
- Problematização;
- Sistematização;
- Conclusão.

8 Regime de matrícula e frequência e horário de funcionamento

Sem definir o regime de matrícula a ser adotado, o planejamento registra tão somente que “na implantação do curso em fevereiro de 1995, a Escola oferecerá vagas para 2 (duas) turmas, cada uma composta por 30 (trinta) alunos, trabalhadores em creches conveniadas com a PBH”.

Exigido o índice mínimo de 75% de frequência, de conformidade com a Lei 5692/71, Regimento Escolar e características específicas dos alunos.

Indicado como horário de funcionamento o turno noturno, de **segunda a sexta** das 18:00 às 21:50 h e turno vespertino, **aos sábados**, das 14:00 às 18:00 h. Diariamente, das 18:00 às 18:50h, a escola oferecerá atendimento individual e/ou coletivo em todas as disciplinas.

9 Processo de acompanhamento e avaliação da aprendizagem

A despeito da observação aposta no planejamento de que , “devido à nova proposta político-pedagógica da Escola Plural, que será implantada na rede municipal de ensino a partir de 1995 e que prevê mudanças conceituais e estruturais em todo o sistema educacional, as questões referentes a créditos, notas, apuração de frequência e transferência de alunos aguardam definições por parte da SMED”, consta do documento que a avaliação será formativa, qualitativa, contínua e participativa, com vistas a um diagnóstico dos avanços e entraves do processo educativo.

10 Metodologia e material didático

Como metodologia, indicado ensino direto em classe, predominantemente presencial, com a adoção de material impresso, vídeos, slides, textos, artigos e reportagens, além do enriquecimento do acervo bibliográfico existente pela inclusão de livros da área da educação infantil.

No decorrer do curso, serão oferecidos modelos diferenciados de atendimento a criança de 0 a 6 anos através de visitas, vídeos, reportagens, entrevistas e palestras.

11 Plano de preparação do pessoal docente e técnico administrativo

Prevista a formação preliminar dos docentes que irão desenvolver os conteúdos específicos mediante proposta pedagógica voltada para a educação e o cuidado da criança de 0 a 6 anos em creches e equipamentos similares, organizada e ministrada pela Secretaria Municipal de Educação e de Desenvolvimento Social, em parceria com a Equipe de Pesquisas sobre Creche da Fundação Carlos Chagas/SP, o IRHJP e a AMEPPE. Essa formação inicial ocorrerá na 1ª semana de fevereiro/95, com duração de 40 horas.

- Clientela inicial

Consta ainda do plano pedagógico que a PBH procederá, em uma 1ª Etapa e seleção das creches cujos “educadores” serão beneficiados pela proposta. Preliminarmente, dar-se-á prioridade àquelas que participam de algum projeto de melhoria, promovido pela PBH com supervisão sistemática da equipe técnica, que tenham seus funcionários em situação regular de trabalho, que atendam crianças menores de 04 anos, que estejam localizadas em região de fácil acesso à Escola Municipal Caio Líbano e, ainda, que manifestem compromisso e envolvimento com o Projeto - (período previsto, dezembro/94).

Em uma 2ª Etapa, equipe de professores da Escola Caio Líbano Soares selecionará os candidatos ao curso, indicados pelas creches, previamente escolhidas para participarem do Projeto. São quesitos exigidos do candidato ao curso: ter situação de trabalho regularizada, experiência nesse tipo de trabalho, interesse em permanecer, futuramente, na função, ter sob sua responsabilidade crianças menores de 04 anos e manifestar (em entrevista)

motivação, interesse e condições concretas de presença e participação no curso (período previsto - 1ª semana de fevereiro).

Registrado, ainda, que a matrícula desses candidatos selecionados ocorrerá na 2ª semana de fevereiro e o início do curso, na 3ª semana do mesmo mês.

Finalmente, consignado que o Projeto terá acompanhamento e avaliação, conforme critérios pré-estabelecidos pela Equipe de Pesquisas sobre Creche da Fundação Carlos Chagas de São Paulo e por equipe de professores da Faculdade de Educação/UFMG.

E mais.

O relatório final, contendo balanço e perspectivas da formação regular do “educador infantil”, deverá consolidar a experiência para que possa ser disseminada em toda a rede de creches conveniadas com a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

Posteriormente, será encaminhado a este Conselho detalhamento de Projeto referente a mencionada avaliação da experiência.

Integram ainda a presente proposta, sob a forma de Anexos:

- Decreto de criação da Escola Municipal Caio Lúbano Soares de Estudos Supletivos (fls. 36);
- identificação dos profissionais da EM. Caio Lúbano Soares de Estudos Supletivos (fls. 34);
- identificação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino responsáveis pelos conteúdos específicos do núcleo de qualificação profissional em educação infantil (fls. 32);

- relação de material didático, de equipamentos e do acervo da referida escola (fls. 30);
- Regimento Escolar do Curso Regular de Suplência da 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, da escola referida (fls. 27);
- modelos de escrituração escolar (fls. 07);
- depoimento de uma educadora infantil (fls. 04);
- política de Educação Infantil/MEC/1993 (fls. 03);
- Educação Infantil no Brasil/1994 (fls. 02);
- Infância na ciranda da educação (fls. 01).

Tendo em vista o contingente expressivo de trabalhadores de creche, na faixa etária de 18 a 35 anos, sem escolaridade, que atuam sem o devido preparo, a PBH optou por sua capacitação profissional, valendo-se da prerrogativa constante do artigo 64 da Lei nº 5692/71, de que o Conselho poderá autorizar experiência pedagógica em regime diverso do prescrito.

Como suporte legal, foi avocado, ainda, o artigo 76 do mesmo diploma, que contempla a preparação para o trabalho no ensino de 1º grau, podendo, inclusive, ensejar qualificação profissional, em nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos.

De conformidade com esses pressupostos legais, a PBH propõe a conjugação da modalidade regular de suplência - Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série, já autorizada na Escola Municipal Caio Líbano Soares de Estudos Supletivos (Parecer nº 67/95 e Portaria nº 095/95), pelo oferecimento de Parte Diversificada do Currículo, no projeto denominado “núcleo específico”,

voltado à preparação para o trabalho - “Educador de Creche”. Eis como se caracteriza a experiência pedagógica.

Na verdade, o planejamento como um todo segue, exatamente, as diretrizes traçadas na Resolução CEE nº 386/91, para CRESU. O que a PBH apresenta de inovador é o enriquecimento do currículo pela inclusão, além do núcleo comum, de matérias voltadas à preparação do “Educador de Creche”.

Nesse sentido, a proposta é realmente interessante, se considerarmos que o currículo do curso regular de suplência é enxuto, na medida em que se pretende proporcionar a jovens e adultos, fora da faixa etária, escolaridade mínima para prosseguimento de estudos em caráter regular.

Tal acréscimo não descaracteriza a modalidade de ensino, pelo contrário, a enriquece e possibilita a seus concluintes um cabedal maior de conhecimentos e habilidades, sem, no entanto, formar nova categoria profissional. Aliás segundo informação presente no projeto, “a proposta trata, tão somente, da criação de um curso regular de qualificação profissional para educadores infantis, não pretendendo se constituir numa regulamentação do exercício profissional”.

Para qualificação de tamanha envergadura, entendemos que o tempo destinado à parte diversificada (conteúdos específicos) é mínimo considerando o nº de horas/aula destinado a cada qual das matérias (25 h/a anuais).

Com duração de 02 (dois) anos letivos e 250 h/aula totais, além das 1600 destinadas as matérias do núcleo comum, ao término do período letivo

correspondente à 8ª série, o aluno/educador de creche, não poderá receber um certificado de habilitação ou qualificação profissional, mas um certificado de conclusão de grau, com um histórico escolar que informe a respeito do currículo cumprido, incluídas as matérias da parte diversificada voltadas para a preparação para o trabalho.

De fato, excepcionalmente, e em circunstâncias que a própria Lei nº 5692/71 descreve a qualificação profissional é recomendada nos casos de alunos de 1º grau com grande defasagem idade/série e que não tem condições de matricular-se no 2º grau e, às vezes, nem mesmo concluir o ensino de 1º grau, como é o caso da clientela/alvo, objeto da presente proposta.

Nesse caso, louve-se a iniciativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, cujo objetivo maior é a formação e preparação do elemento que cuida de crianças de onze meses a quatro anos, pelo enriquecimento do seu currículo de 1º grau (5ª a 8ª série), com disciplinas, atividades e projetos voltados ao atendimento de menores. Tais atividades, de fato, contribuirão para alertar os alunos para a importância de seu trabalho e conseqüente aprimoramento do atendimento, despertando nos mesmos o interesse e a atenção para a relevância dos aspectos educacionais desse tipo de trabalho.

Claro está, que esta preparação para o trabalho, integrada ao núcleo comum do Curso Regular de Suplência - Ensino Fundamental - (5ª a 8ª série) independe de pronunciamento deste colegiado, por ter caráter de curso livre, como bem esclareceu o saudoso e ilustre Conselheiro Samuel Rocha Barros, em Parecer de nº 303/94, aprovado em 18.4.93.

Com relação ao CRESU - 5ª a 8ª série, ministrado pela Escola Municipal Caio Líbano Soares de Ensino Supletivo, desta Capital, ao qual se pretende acoplar a preparação para o trabalho, já foi objeto de pronunciamento desse colegiado pelo já citado Parecer nº 67/95 e que deu origem à Portaria autorizativa SEE nº 095/95.

III Conclusão

À vista do exposto e reiterando o louvor à iniciativa da Prefeitura de Belo Horizonte, cujo objetivo maior é a formação e preparação do elemento que cuida de crianças de três meses a três anos e onze meses, pelo enriquecimento do seu currículo de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, com disciplinas, atividades e projetos voltados ao atendimento de menores, considero, porém que esta preparação para o trabalho, integrada ao núcleo comum do Curso Regular de Suplência - Ensino Fundamental (5ª a 8ª série), por ter caráter de curso livre, independe de pronunciamento deste Colegiado.

Mas fica a sugestão para este Conselho no sentido de elaborar normas que, atendendo as necessidades da realidade brasileira regulamentem, no mais breve tempo possível, com base no artigo 76 da Lei nº 5692/71, a qualificação profissional em nível do Ensino Fundamental, em área tão importante e necessária, enfatizada ainda recentemente pelo XI Congresso Brasileiro de Educação Infantil, da OMEP.

S.m.j., este, o parecer.

Belo Horizonte, 8 de agosto de 1995

a) Maria Aparecida Sanches Coelho - Relatora

**LISTA DAS INSTITUIÇÕES E DAS EQUIPES
PARTICIPANTES DO PROJETO *FORMAÇÃO DO
EDUCADOR INFANTIL DE BELO HORIZONTE***

PROJETO
FORMAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL DE BELO HORIZONTE
FCC - PMBH - IRHJP - AMEPPE

INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

- FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS (FCC)
- PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE (PMBH)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SMED)
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
(SMDS)
- INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS JOÃO PINHEIRO (IRHJP)
- ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO POPULAR PAULO
ENGLERT (AMEPPE)

PROJETO
FORMAÇÃO DO EDUCADOR INFANTIL DE BELO HORIZONTE
FCC - PMBH - IRHJP - AMEPPE

EQUIPES PARTICIPANTES

1994 - 1995 - 1996

(em ordem alfabética)

Participantes	Instituições
Aidê Cançado Almeida	SMDS
Áurea Fuchs Dreifuss	IRHJP
Corina Maria R. Moreira	SMED
Dayse Canesso Maciel	SMED
Déborah Akerman	SMDS
Déborah Lobo Martins	SMDS
Fúlvia Rosemberg	FCC
Gilda Westin Cosenza	SMDS
Isabel de Oliveira e Silva	AMEPPE
Isabel Morsoleto Ferreira	FCC
Isa T. F. Rodrigues da Silva	AMEPPE
Jane Margareth de Castro	IRHJP
José Raimundo Lisboa da Costa	SMED
Kátia Teixeira Peifer Bezerra	SMED
Kely Cristina Nogueira Souto	SMED
Lilian Maria L. Sturzeneker	SMED
Lívia Maria Fraga Vieira	SMED
Márcia Moreira Veiga	SMED
Maria da Consolação G. C. Abreu	AMEPPE
Maria Inês Mafra Goulart	SMED
Maria Isabel de R. Franco	SMDS
Maria Lucia de A. Machado	FCC
Maria Malta Campos	FCC
Moysés Kuhlmann Jr.	FCC
Regina Lucia Couto de Melo	IRHJP
Rita de Cássia de Freitas Coelho	IRHJP
Vania Cristina Machado Barata	IRHJP
Walkíria Angélica Passos Garcia	SMED

